



# DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

## PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis .....	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito .....	Ubaldo Barros
Secretária de Governo .....	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município .....	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração .....	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral .....	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças .....	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita .....	Erazilene Valentim Silva
Secretário de Transporte e Trânsito .....	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo .....	Paulo José Correia
Secretária de Infraestrutura .....	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico.....	
Secretário de Agricultura e Pecuária .....	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente .....	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação .....	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde .....	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social.....	Iriana Aparecida Cardoso
Secretário de Esporte e Lazer .....	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura .....	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas.....	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	Neiva Terezinha de Cól
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil .....	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social.....	Cleomar Batista do Pilar
Unidade Central de Controle Interno - UCCI.....	José Fabrício Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE.....	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR .....	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER.....	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO.....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON.....	Bethânia dos Santos Rezende (interina)

### DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura  
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso  
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de  
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município  
Diário Oficial  
Home page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**LEI Nº 10.845, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

Institui no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, o Cartão Corporativo do Governo Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, o Cartão Corporativo, como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.327/97 de 10/12/97, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

§ 1º O Cartão Corporativo é um instrumento de pagamento, emitido em nome do órgão ou da entidade respectiva, sendo operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo Portador nele identificado, nos casos discriminados em ato próprio da autoridade competente, respeitados os limites desta Lei.

§ 2º O Cartão Corporativo poderá ser utilizado em modalidade:

- I. Assinatura em arquivo: modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- II. Assinatura eletrônica: código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

§ 3º Quando utilizado para pagamento de despesa via internet, o responsável pelo Cartão deverá observar os requisitos máximos de segurança e assumirá os riscos inerentes a esse tipo de transação.

**Art. 2º** As Unidades Gestoras da Administração Direta e dos órgãos da Administração Autárquica e Fundacional, para que possam utilizar-se do Cartão Corporativo para a realização de despesas pelo regime de adiantamento, deverão anuir ao ajuste firmado entre o Gabinete do Prefeito e a Instituição Financeira contratada, mediante formalização de proposta de adesão que compreende:

- I. preenchimento de formulário próprio contendo a proposta de adesão e assinatura pelos titulares das unidades e órgãos, conforme modelo disponibilizado pela Instituição Financeira;
- II. abertura de processo administrativo específico para cada Unidade Gestora, do qual constará cópia do contrato e da proposta de adesão;
- III. indicação dos portadores do Cartão Corporativo das respectivas Unidades Gestoras;
- IV. indicação do limite de recursos a serem disponibilizados para a Unidade Gestora, o limite de utilização e o valor para cada portador de cartão;



- V. assunção de inteira responsabilidade dos titulares das Unidades Gestoras pelo cumprimento das regras contratáveis e demais instruções relativas ao uso dos cartões, pela definição e controle dos limites de utilização e pelo pagamento das despesas decorrentes.

§ 1º Formalizada a adesão para utilização do Cartão Corporativo, o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento se fará, obrigatoriamente, por intermédio desse instrumento, enquanto vigente o contrato firmado pelo Município com a instituição financeira.

§ 2º O somatório dos limites estabelecidos para os portadores de Cartão Corporativo não poderá ultrapassar o limite dos recursos disponibilizados para a respectiva Unidade Gestora.

§ 3º As alterações nos limites dos recursos estabelecidos para as Unidades Gestoras deverão ser solicitadas à Secretaria de Finanças.

*Art. 3º Assinado o termo de adesão, o ordenador de despesas assume a responsabilidade pelo uso do cartão emitido em nome do órgão, pelo cumprimento das regras contratuais e pelo pagamento das despesas decorrentes.*

*Art. 4º Não será admitida qualquer cobrança relativa à taxa de adesão, de manutenção, de anuidades ou quaisquer outras decorrentes da emissão e uso do Cartão Corporativo.*

**Art. 5º** Compete ao usuário:

**I** Controlar o limite e utilização do Cartão Corporativo;

**II** Controlar o limite de uso do Cartão Corporativo, assim como o registro individual das despesas realizadas;

**III** Comunicar à instituição administradora do cartão a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartões em vigor, após o registro da ocorrência policial;

**IV** Utilizar os recursos do Cartão somente para o pagamento de despesas inerentes aos serviços e aquisição de bens da Municipalidade.

**Art. 6º** Os recursos financeiros destinados à realização de despesa com Cartão Corporativo serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis em Fundo de Investimentos.

**Art. 7º** O Cartão Corporativo do Município é de uso pessoal e intransferível do Portador nele identificado, para ser utilizado nas aquisições de bens e serviços no interesse da Administração, sendo vedada sua utilização para outros fins.

*Art. 8º As despesas a serem realizadas por meio do Cartão Corporativo deverão observar as disposições do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a dotação orçamentária do órgão, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.*

**Art. 9º** Todas as despesas realizadas pelas autoridades titulares do referido cartão, deverão obrigatoriamente ter seu extrato publicado em Diário Oficial em no máximo 15 (quinze) dias após o pagamento a instituição financeira prevista no parágrafo primeiro do artigo 2º da presente Lei.

**Art.10** Caberá ao Chefe do Executivo estabelecer, mediante a edição de Decreto as demais disposições regulamentadoras.

**Art.11** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 25 de março de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.

---

**LEI Nº 10.847, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre denominar as Ruas do Jardim Royal Boulevard do Cerrado no Município de Rondonópolis-MT, de Rua JADE VERMELHA a atual Rua 02/D; de Rua JAÚ a atual Rua 02/E; de Rua CACHARA a atual Rua 06; de Rua TUCUNARÉ a atual Rua 07; de Rua LAMBARI a atual Rua 08; de Rua TALISIA a atual Rua 18; de Rua JUQUIRI a atual Rua 19; de Rua BÁLSAMO a atual Rua 20; de Rua AGUAPÉS a atual Rua 23; de Rua JAMBO a atual Rua 26/E, e das outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua JADE VERMELHA a atual Rua 02/D, no Jardim Royal Boulevard do Cerrado no Município de Rondonópolis-MT.

**Art. 2º** Fica denominada de Rua JAÚ a atual Rua 02/E, no Jardim Royal Boulevard do Cerrado no Município de Rondonópolis-MT.

**Art. 3º** Fica denominada de Rua CACHARA a atual Rua 06, no Jardim Royal Boulevard do Cerrado no Município de Rondonópolis-MT.



**Art. 4º** Fica denominada de Rua TUCUNARÉ a atual Rua 07, no Jardim Royal Boulevard do Cerrado no Município de Rondonópolis-MT.

**Art. 5º** Fica denominada de Rua LAMBARI a atual Rua 08, no Jardim Royal Boulevard do Cerrado no Município de Rondonópolis-MT.

**Art. 6º** Fica denominada de Rua TALISIA a atual Rua 18, no Jardim Royal Boulevard do Cerrado no Município de Rondonópolis-MT

**Art. 7º** Fica denominada de Rua JUQUIRI a atual Rua 19, no Jardim Royal Boulevard do Cerrado no Município de Rondonópolis-MT.

**Art. 8º** Fica denominada de Rua BÁLSAMO a atual Rua 20, no Jardim Royal Boulevard do Cerrado no Município de Rondonópolis-MT.

**Art. 9º** Fica denominada de Rua AGUAPÉS a atual Rua 23, no Jardim Royal Boulevard do Cerrado no Município de Rondonópolis-MT.

**Art. 10** Fica denominada de Rua JAMBO a atual Rua 26/E, no Jardim Royal Boulevard do Cerrado no Município de Rondonópolis-MT.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 25 de março de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**LEI Nº 10.848, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe em alterar o inciso III do art. 2º da Lei nº 1.555 de 27 de setembro de 1988, que autoriza o Poder Executivo a doar diversas áreas de terreno da Reserva Municipal à várias entidades de Rondonópolis-MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica alterado o inciso III do art. 2º da Lei nº 1.555 de 27 de setembro de 1988, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º...*

*(...)*

*III - Associação da Família Miliciano da Região Sul do Estado de Mato Grosso (AFAMIRS):*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 2º** As demais disposições da Lei nº 1.555 de 27 de setembro de 1988, permanecem inalteradas.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 26 de março de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**LEI Nº 10.849, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo proceder a LOCAÇÃO de uma sala, destinada a Escola Municipal de Música, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a proceder a LOCAÇÃO de uma sala, objeto da matrícula nº 12459, de 10 de junho de 1981, situado na Avenida Deputado Emanuel Pinheiro, quadra nº 01, lote nº 15, no Bairro Vila Operária, nesta cidade de Rondonópolis – MT.

***Parágrafo único.** A locação do referido imóvel será viabilizada através da Obra Kolping de Mato Grosso, sociedade civil beneficente, filantrópica de promoção humana, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, à Avenida Presidente Médice nº 1.142, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.939.543/0001-67, neste ato representado por seu Procurador Sr. Jhonatan Willian Zatta Guimarães, portador da identidade RG nº 5.211.171-SESPD – SC, e inscrito CPF nº 015.807.161-13, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis – MT.*

**Art. 2º** A locação, disposta no art. 1º, se dará pelo período de 12 (doze) meses e será no valor mensal de **R\$ 1.017,33 (um mil dezessete reais e trinta e três centavos)**, conforme Laudo de Avaliação nº 10/2020, podendo ser atualizado anualmente através do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e reger-se-á pelo disposto no Contrato de Locação a ser firmado entre as partes.

**Art. 3º** A referida Locação do Imóvel tem por objetivo, viabilizar às instalações da Escola Municipal de Música, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** A presente locação reger-se-á nos termos da Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.245, de 18 de outubro de 1991 e, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, havendo justificado interesse da administração.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 26 de março de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**LEI Nº 10.850, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$9.000,00 (Nove mil reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>023 - Secretaria Municipal de Cultura</b>		
13.392.2212.2133 Manutenção da Secretaria e das Atividades da Cultura		
3.3.90.32.00.00- 0100- Material de Distribuição Gratuita 1169	R\$	9.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>9.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>023 - Secretaria Municipal de Cultura</b>		
13.392.2212.2133 Manutenção da Secretaria e das Atividades da Cultura	R\$	9.000,00
3.3.90.30.00.00- 0100- Material de Consumo 018		
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>9.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 26 de março de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**LEI Nº 10.851, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, para execução do projeto denominado “Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso FUFMAT – inscrita no CNPJ sob o nº. 33.004.540/0001-0, para execução do projeto denominado “**Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família**”.

**Art. 2º** O valor total do presente convênio é de R\$ 198.451,08 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos de cinquenta e um reais e oito centavos), devendo ser repassado o montante de R\$ 99.225,54 (noventa e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), no ano exercício de 2020 e R\$ 99.225,54 (noventa e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), no ano exercício de 2021, destinados ao atendimento do objeto mencionado no Art. 1º.

**Art. 3º** O convênio reger-se-á pelo disposto no termo a ser firmado pelos partícipes, o passará a fazer parte integrante desta Lei, visando regulamentar as ações das convenentes.

**Art. 4º** O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento anual vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 26 de março de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**LEI Nº 10.852, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder TERMO DE FOMENTO entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Rondonópolis (CDL), por interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para realização da “Campanha Liquid aqui 2020”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **TERMO DE FOMENTO** entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Rondonópolis (CDL), por interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no valor total de R\$ 83.584,00 (oitenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais), nos moldes de contribuição em apoio à Campanha Liquid aqui 2020.

**Parágrafo único** O valor disposto no *caput* deste artigo tem por objetivo contribuir com a realização da “*Campanha Liquid aqui 2020*”, evento este que vai unir produtos promocionais nas lojas, cultura e lazer entre as Avenidas Amazonas e Marechal Rondon, que ocorrerá nos dias 04 a 12 de setembro de 2020, nesta cidade.

**Art. 4º** O presente Termo de Fomento terá vigência no exercício de 2020, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento anual.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 26 de março de 2020;  
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**LEI Nº 10.853, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de R\$. 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Instituto de Assist. Saúde dos Serv. Pub.. Mun. de Rondonópolis - SERVSAUDE autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de R\$.170.000,00 (cento e setenta mil reais) de acordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA nº 10.710 de 27 de dezembro de 2019, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, para inclusão do elemento da despesa na seguinte dotação:

**Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS MUN. RONDONÓPOLIS**  
**Unidade: 001 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS MUN. RONDONÓPOLIS**  
**10.122.5010.2124 – MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**  
33.90.34.00.00 – Outras Desp.de Pessoal Decorr. Contrato de TerceirizaçãoR\$.170.000,00  
**Fr: 0113000000 - Recurso Ordinário**  
**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$.170.000,00**

**Art. 2º** Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total da seguinte dotação do orçamento vigente de acordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA nº 10.710 de 27 de dezembro de 2019, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64:

**Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS MUN. RONDONÓPOLIS**  
**Unidade: 001 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS MUN. RONDONÓPOLIS**  
**99.999.9999.9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA**  
99.99.99.00.00 – Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS R\$.170.000,00  
**Fr: 0113000000 - Recurso Ordinário**  
**TOTAL DA REDUÇÃO DO CRÉDITO ESPECIAL R\$.170.000,00**

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 26 de março de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**LEI Nº 10.854, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo proceder a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, destinada às instalações da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vila Rosely, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, situada na *Avenida Mário Gonçalves Farinha, quadra nº 15, lote 14 S/N, Bairro Jardim Morumbi*, Rondonópolis/MT, matrícula do imóvel nº. 39.631 de 30 de novembro de 1990, de seu representante legal o promissário comprador Valmir Ferreira de Faria, inscrito no CPF nº 482.056.991-00, conforme a terceira cláusula do instrumento particular de compra e venda.

Art. 2º A locação, disposta no art. 1º, se dará pelo período de 12 (doze) meses e será no valor mensal de R\$ 990,00 (*novecientos e noventa reais*), conforme Laudo de Avaliação nº 11/2020, podendo ser atualizado anualmente através do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e reger-se-á pelo disposto no Contrato de Locação a ser firmado entre as partes.

Art. 3º A referida Locação do Imóvel tem por objetivo, viabilizar às instalações da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vila Rosely, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A presente locação reger-se-á nos termos da Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.245, de 18 de outubro de 1991 e, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, havendo justificado interesse da administração.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 26 de março de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**LEI Nº 10.855, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe em alterar o Anexo I da Lei nº 10.678, de 20 de dezembro de 2019, que versa sobre a criação e implementação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) - Melhor em Casa, equipe multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e equipe multiprofissional de Apoio (EMAP) no Município de Rondonópolis/MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Dá nova redação ao Anexo I da Lei nº 10.678, de 20 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** As demais disposições da Lei nº 10.678, de 20 de dezembro de 2019, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 26 de março de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



ANEXO I

**DESCRIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS EMPREGOS TEMPORÁRIOS PARA O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD/ PROGRAMA MELHOR EM CASA/ EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR - EMAD.**

<b>EMPREGO</b>	<b>REQUISITO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>VENCIMENTOS R\$</b>	<b>CARGA HORARIA SEMANAL</b>
MÉDICO / SAD.	Diploma de Curso Superior em Medicina – Bacharelado e registro no Conselho Regional de Medicina / CRM.	<b>01</b>	<b>R\$ 13.941,35</b>	40 horas
ENFERMEIRO/ SAD	Diploma de Curso Superior em Enfermagem - Bacharelado e registro no Conselho Regional de Classe/ COREN.	<b>01</b>	<b>R\$ 5.502,98</b>	40 horas
TÉCNICO DE ENFERMAGEM/SAD	Ensino Médio ou Técnico na área + Registro no Conselho Regional de Classe/ COREN.	<b>02</b>	<b>R\$ 1.614,89</b>	40 horas
FISIOTERAPEUTA/ SAD	Diploma de Curso Superior em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Classe /CREFITO.	<b>01</b>	<b>R\$ 3.193,32</b>	30 horas
MOTORISTA	Ensino Médio e CNH categoria AB	<b>01</b>	<b>R\$ 1.614,89</b>	40 horas
			<b>TOTAL R\$ 25.867,43</b>	



**LEI Nº 10.856, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$1.201.923,20 (Um milhão duzentos e um mil novecentos e vinte e três reais e vinte centavos)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 1.201.923,20 (Um milhão duzentos e um mil novecentos e vinte e três reais e vinte centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
15.122.2106.1645 Desapropriação, Aquisição e Indenização de Imóveis		
4.4.90.61.00.00 – 0317 - Aquisição de Imóveis - 1171	R\$	1.201.923,20
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.201.923,20</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes do recurso da fonte 0117 da COSIP, em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 26 de março de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**LEI Nº 10.857, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer critérios objetivos, quantitativos e prazos para a distribuição de cestas básicas no âmbito municipal, como benefício eventual, destinados aos afetados pela pandemia COVID-19, nos termos desta Lei.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 332 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Nº6, de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional, onde reconhece, para fins do art. 65, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República e encaminhada por meio da Mensagem nº93, de 18 de março de 2020, em razão da pandemia COVID-19 (corona vírus);

**CONSIDERANDO** o artigo 79, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, onde estabelece a competência do Prefeito Municipal para declarar estado de calamidade pública, quando ocorrerem fatos que a justifiquem;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.424, de 23 março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Rondonópolis, em razão da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Esta lei autoriza o Poder Executivo a estabelecer critérios objetivos, quantitativos e prazos para a distribuição de cestas básicas no âmbito municipal, como benefício eventual, destinados aos afetados pela pandemia COVID-19, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, §§ 1º e 2º.

**Art. 3º.** O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, bem como no estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Legislativo Federal nº6/2020, e artigo 77, XX, da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis.

**Parágrafo único.** Na comprovação das necessidades para a concessão do aludido benefício são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 4º.** As cestas básicas destinam-se aos cidadãos e às famílias que não receberem quaisquer benefícios pecuniários no âmbito federal, estadual ou municipal, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 5º.** Fica a critério do Poder Executivo Municipal regulamentar, por Decreto, a quantidade, forma de distribuição e critérios objetivos aos beneficiários.



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 26 de março de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.

---

**LEI Nº 10.858, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>013 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
08.244.2207.2255 Proteção Social Básica (CRAS, Eq. Volante, SCFV)		
3.3.90.32.00.00- 0100- Material de Distribuição Gratuita	R\$	505.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>505.000,00</b>



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.665, de 26 de março de 2020, quinta-feira.**

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>003 - Secretaria Municipal de Finanças</b>		
28.841.2302.0935 Amortização da Dívida do Financiamento da CEF - Saneamento Para Todos		
4.6.90.71.00.00 – 0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado - 291	R\$	305.000,00
<b>009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico</b>		
23.122.2104.2100 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 368	R\$	200.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>505.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 26 de março de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**LEI Nº 10.859, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$321.000,00 (Trezentos e vinte e um mil reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de 321.000,00 (Trezentos e vinte e um mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>		
18.541.2102.1910 Construção e Implantação do Abrigo Municipal de Animais		
4.4.90.51.00.00- 0300- Obras e Instalações 1173	R\$	321.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>321.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na Conta **64.154-5** da Agência **0551-7** PMR COMPENS AMBIENTAL do Banco do Brasil em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de acordo com o extrato anexo.

**Art. 3º** Ficam incluídos os valores constantes nesta Lei no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 10.677, de 18 de dezembro 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020):

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 26 de março de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**DECRETO 9.429, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.741, de 23 de janeiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.482.2106.1534 Regularização Fundiária Urbana		
3.3.90.36.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física - 102	R\$	60.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>60.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.482.2106.1534 Regularização Fundiária Urbana		
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 103	R\$	20.000,00
16.482.2106.1643 Construção de Unidades Habitacionais, Urbanização e Prad no Residencial Padre Miguel		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações - 130	R\$	21.000,00
16.122.2106.2503 Manutenção da Secretaria		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações -97	R\$	19.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>60.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 25 de Março de 2020.  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**DECRETO 9.430, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a criação do Comitê de Acompanhamento de Obras e Serviços Públicos, no âmbito do município de Rondonópolis – MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 332 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade de acompanhamento de obras e serviços públicos, diante das medidas de enfrentamento e prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento de Obras e Serviços Públicos, a ser composto da seguinte forma:

- I. **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal e Líder do Comitê;
- II. **CLAUDINE LOGRADO FANAIA**  
Representante Titular Secretária Municipal de Infraestrutura
- III. **LEONARDO RODRIGUES PAULIQUEVIS**  
Representante Suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV. **LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUÍNI**  
Secretário Municipal de Administração;
- V. **ALDIMAR PEREIRA OSSUNA**  
Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** O propósito do presente Comitê será analisar as prioridades das obras e serviços essenciais e emergenciais.

**Art. 3º** O Comitê Municipal de Acompanhamento de Obras e Serviços Públicos reunir-se-á de forma ordinária e extraordinariamente quando necessário, para o desenvolvimento das atividades objeto de sua instituição.

**Art. 4º** Fica expressamente revogado o Decreto nº 9.427, de 23 março de 2020.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 25 de março de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**DECRETO 9.431, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$9.000,00 (Nove mil reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 10.850, de 26 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto o **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>023 - Secretaria Municipal de Cultura</b>		
13.392.2212.2133 Manutenção da Secretaria e das Atividades da Cultura		
3.3.90.32.00.00- 0100- Material de Distribuição Gratuita 1169	R\$	9.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>9.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>023 - Secretaria Municipal de Cultura</b>		
13.392.2212.2133 Manutenção da Secretaria e das Atividades da Cultura	R\$	9.000,00
3.3.90.30.00.00- 0100- Material de Consumo 018		
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>9.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 26 de março de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**DECRETO 9.432, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Realiza no vigente orçamento **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$. 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 10853 de 26 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica o Instituto de Assist. Saúde dos Serv. Pub.. Mun. de Rondonópolis - SERVSAUDE autorizado **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$.170.000,00 (cento e setenta mil reais) de acordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA nº 10.710 de 27 de dezembro de 2019, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, para inclusão do elemento da despesa na seguinte dotação:

**Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS MUN. RONDONÓPOLIS**

**Unidade: 001 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS MUN. RONDONÓPOLIS**

**10.122.5010.2124 – MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

33.90.34.00.00 – Outras Desp.de Pessoal Decorr. Contrato de Terceirização R\$.170.000,00

**Fr: 0113000000 - Recurso Ordinário**

**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$.170.000,00**

**Art. 2º** Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total da seguinte dotação do orçamento vigente de acordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA nº 10.710 de 27 de dezembro de 2019, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64:

**Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS MUN. RONDONÓPOLIS**

**Unidade: 001 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS MUN. RONDONÓPOLIS**

**99.999.9999.9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA**

99.99.99.00.00 – Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS R\$.170.000,00

**Fr: 0113000000 - Recurso Ordinário**

**TOTAL DA REDUÇÃO DO CRÉDITO ESPECIAL R\$.170.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 26 de março de 2020;

104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**DECRETO 9.433, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$1.201.923,20 (Um milhão duzentos e um mil novecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 10853 de 26 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto o **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 1.201.923,20 (Um milhão duzentos e um mil novecentos e vinte e três reais e vinte centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
15.122.2106.1645 Desapropriação, Aquisição e Indenização de Imóveis		
4.4.90.61.00.00 – 0317 - Aquisição de Imóveis - 1171	R\$	1.201.923,20
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.201.923,20</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes do recurso da fonte 0117 da COSIP, em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 26 de março de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**DECRETO 9.434, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial Lei nº 10.858, de 26 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>013 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
08.244.2207.2255 Proteção Social Básica (CRAS, Eq. Volante, SCFV)		
3.3.90.32.00.00- 0100- Material de Distribuição Gratuita	R\$	505.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>505.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>003 - Secretaria Municipal de Finanças</b>		
28.841.2302.0935 Amortização da Dívida do Financiamento da CEF - Saneamento Para Todos		
4.6.90.71.00.00 – 0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado - 291	R\$	305.000,00
<b>009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico</b>		
23.122.2104.2100 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 368	R\$	200.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>505.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 26 de março de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**DECRETO 9.435, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$321.000,00 (Trezentos e vinte e um mil reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 10.859, de 26 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de 321.000,00 (Trezentos e vinte e um mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>		
18.541.2102.1910 Construção e Implantação do Abrigo Municipal de Animais		
4.4.90.51.00.00- 0300- Obras e Instalações 1173	R\$	321.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>321.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na Conta **64.154-5** da Agencia **0551-7** PMR COMPENS AMBIENTAL do Banco do Brasil em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de acordo com o extrato anexo.

**Art. 3º** Ficam incluídos os valores constantes nesta Lei no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 10.677, de 18 de dezembro 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020):

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 26 de março de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**DECRETO 9.436, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.741, de 23 de janeiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.302.2206.1784 - Construção, Ampliação, Reforma e Estruturação das Unidades de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.52.00.00 – 0102 - Equipamentos e Material Permanente – 939	R\$	1.000.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>1.000.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>014 - Fundo Municipal De Saúde</b>		
10.301.2206.1120 - Construção, Ampliação Reforma e Estruturação das Unidades de Atenção Básica		
4.4.90.51.00.00 – 0102 - Obras e Instalações - 930	R\$	1.000.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>1.000.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 26 de março de 2020.  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 25.705, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica revogada a Portaria nº 25.657, de 13 de março de 2020, que nomeia LIZZIANE CAMPOS E SILVA para exercer o cargo em comissão de Técnica de Enfermagem da Família – ESF Margarida, Tabela Salarial CC-3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 20 de março de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA INTERNA Nº 031 DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação da servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA** como fiscal titular e o servidor **VICTOR AFONSO COUTO DE CAMPOS** como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução da Ata de Registro de Preços nº 189/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, Matrícula nº180912 e CPF nº482.413.001-82 como fiscal e o servidor **VICTOR AFONSO COUTO DE CAMPOS** Matrícula nº1557389, CPF nº 021.348.401-37 como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução da Ata de Registro de Preços abaixo relacionada:

<b>EMPRESA</b>	<b>NUMERO DA ATA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	189/2019	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, COPA E COZINHA, PANELA, PILHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	12/11/2019 11/11/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Rondonópolis, 26 de março de 2020.

**IRIANA APARECIDA CARDOSO**  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA INTERNA Nº 032 DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação da servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA** como fiscal titular e o servidor **VICTOR AFONSO COUTO DE CAMPOS** como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução da Ata de Registro de Preços nº 188/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, Matrícula nº180912 e CPF nº482.413.001-82 como fiscal e o servidor **VICTOR AFONSO COUTO DE CAMPOS** Matrícula nº1557389, CPF nº 021.348.401-37 como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução da Ata de Registro de Preços abaixo relacionada:

<b>EMPRESA</b>	<b>NUMERO DA ATA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
V P SILVA BRINQUEDOS	188/2019	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, COPA E COZINHA, PANELA, PILHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	12/11/2019 A 11/11/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Rondonópolis, 26 de março de 2020.

**IRIANA APARECIDA CARDOSO**  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA INTERNA Nº 033 DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação da servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA** como fiscal titular e o servidor **VICTOR AFONSO COUTO DE CAMPOS** como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução da Ata de Registro de Preços nº 190/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, Matrícula nº180912 e CPF nº482.413.001-82 como fiscal e o servidor **VICTOR AFONSO COUTO DE CAMPOS** Matrícula nº1557389, CPF nº 021.348.401-37 como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução da Ata de Registro de Preços abaixo relacionada:

<b>EMPRESA</b>	<b>NUMERO DA ATA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
ATIVA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	190/2019	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, COPA E COZINHA, PANELA, PILHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	12/11/2019A 11/11/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Rondonópolis, 26 de março de 2020.

**IRIANA APARECIDA CARDOSO**  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA INTERNA Nº 034 DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação da servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA** como fiscal titular e o servidor **VICTOR AFONSO COUTO DE CAMPOS** como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução da Ata de Registro de Preços nº 191/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, Matrícula nº180912 e CPF nº482.413.001-82 como fiscal e o servidor **VICTOR AFONSO COUTO DE CAMPOS** Matrícula nº1557389, CPF nº 021.348.401-37 como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução da Ata de Registro de Preços abaixo relacionada:

<b>EMPRESA</b>	<b>NUMERODA ATA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VIGÊN CIA</b>
WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI	191/2019	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, COPA E COZINHA, PANELA, PILHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	12/11/2019 A 11/11/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Rondonópolis, 26 de março de 2020.

**IRIANA APARECIDA CARDOSO**  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA INTERNA Nº 035 DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação da servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA** como fiscal titular e o servidor **VICTOR AFONSO COUTO DE CAMPOS** como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução da Ata de Registro de Preços nº 192/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, Matrícula nº180912 e CPF nº482.413.001-82 como fiscal e o servidor **VICTOR AFONSO COUTO DE CAMPOS** Matrícula nº1557389, CPF nº 021.348.401-37 como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução da Ata de Registro de Preços abaixo relacionada:

<b>EMPRESA</b>	<b>NUMERODA ATA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
COPA - COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	192/2019	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, COPA E COZINHA, PANELA, PILHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	12/11/2019A 11/11/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Rondonópolis, 26 de março de 2020.

**IRIANA APARECIDA CARDOSO**  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA INTERNA Nº 036 DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação da servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA** como fiscal titular e o servidor **VICTOR AFONSO COUTO DE CAMPOS** como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução da Ata de Registro de Preços nº 193/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, Matrícula nº180912 e CPF nº482.413.001-82 como fiscal e o servidor **VICTOR AFONSO COUTO DE CAMPOS** Matrícula nº1557389, CPF nº 021.348.401-37 como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução da Ata de Registro de Preços abaixo relacionada:

<b>EMPRESA</b>	<b>NUMERODA ATA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	193/2019	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, COPA E COZINHA, PANELA, PILHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	12/11/2019A 11/11/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Rondonópolis, 26 de março de 2020.

**IRIANA APARECIDA CARDOSO**  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA INTERNA Nº 037 DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação da servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA** como fiscal titular e o servidor **VICTOR AFONSO COUTO DE CAMPOS** como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução da Ata de Registro de Preços nº 194/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, Matrícula nº180912 e CPF nº482.413.001-82 como fiscal e o servidor **VICTOR AFONSO COUTO DE CAMPOS** Matrícula nº1557389, CPF nº 021.348.401-37 como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução da Ata de Registro de Preços abaixo relacionada:

<b>EMPRESA</b>	<b>NUMERODA ATA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
ANDRE ANTONIO SABINO ME	194/2019	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, COPA E COZINHA, PANELA, PILHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	12/11/2019A 11/11/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Rondonópolis, 26 de março de 2020.

**IRIANA APARECIDA CARDOSO**  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA INTERNA N. 071 DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Complementar n.º 31, de 22 de dezembro de 2005,

**CONSIDERANDO** que o Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação está desenvolvendo suas atividades na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;

**CONSIDERANDO** que os tramites legais para desvincular o Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e vinculá-lo a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoa estão em fase de conclusão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir regular andamento das atividades do Departamento de Gestão de Pessoas, especialmente àqueles destinados a vida funcional do servidor municipal e folha de pagamento;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Autorizar o Secretário Municipal de Gestão Pessoas, Marcus Vinicius das Neves Lima, a praticar os atos inerentes a vida funcional dos servidores relacionados ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, podendo assinar documentos referentes à folha de pagamento, autorização de férias, dentre outros, preservando-se o regular andamento das atividades do referido departamento.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 26 de março de 2020.

**MARISTELA MORAES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação Interina



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº 82 DE 06 DE MARÇO DE 2020.**

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **Rui Mauricio dos Santos**, CPF nº. 931.725.591-49, Matrícula nº 111139, Função: Técnico Instrumental, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

<b>EMPRESA</b>	<b>HOSPITAL OTORRINO LTDA</b>
<b>CONVÊNIO</b>	235/2020
<b>OBJETO</b>	Contratação de Unidade Hospitalar prestadora de serviços médicos hospitalares, cadastrados no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde-SCNES, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde, com ou sem fins lucrativos e privada, mediante a prestação de ações e serviços hospitalares de média e alta complexidade em outros municípios, de forma complementar.
<b>VENCIMENTO</b>	03/03/2020 A 03/06/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de março de 2020.

Rondonópolis, 06 de março de 2020.

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº 97 DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **Sra. Iloene Pereira Passos Barberi**, CPF nº. 861.522.031-04, Matrícula nº 108081, Função: Técnica Instrumental, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

<b>CONTRATO</b>	<b>BIOMEDIC COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA</b>
<b>NÚMERO</b>	314/2020
<b>OBJETO</b>	Aquisição de equipamentos médico-hospitalares (ventilador pulmonar) para o funcionamento de novos leitos hospitalares/UTI's, destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus, fundamentada na lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no município de Rondonópolis/MT.
<b>VENCIMENTO</b>	23/03/2020 A 23/09/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 25 de março de 2020.

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

**PORTARIA Nº 003/2020**

Dispõe sobre a designação da servidora **Cintia Sanches da Silva**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e **CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº.02/2017/UCCI, de 30 de Outubro de 2017;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º Designar** a servidora Cintia Sanches da Silva, Matrícula nº 1558614, CPF: 457.227.168-20, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	CONTRATO	PROCESSO	OBJETO
GOVFACILBR ASIL Tecnologia e gestão LTDA	79/2020	2657/2019	Contratação da empresa Especializada para Fornecimento de Licença de Uso de Aplicativo GovFácil, para acompanhamento de certidões e Obrigações Estaduais e Federais, Demonstrativos de Índices da Saúde, Educação, Fundeb e Folha de Pagamento e Indicadores Gerenciais, Investimentos, Dividas e Receitas, Acompanhamento dos Processos Jurídicos, Liberações de Convênios, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 26 de março de 2020.

**Rodrigo Silveira Lopes**  
Secretário Municipal de Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DO BRASIL S.A

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº  
40/00008-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO  
DE RONDONÓPOLIS, NA FORMA COMO  
SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência SETOR PÚBLICO MATO GROSSO (MT), prefixo 3834-2, localizada na AVENIDA RUBENS DE MENDONÇA, 2300, 13º ANDAR, CEP 78.050-000, na cidade de CUIABÁ (MT), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. WHELEN GONÇALO DE ARRUDA LEITE, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado em CUIABÁ-MT, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 945815, emitida pela SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o número 622.432.921-49, doravante denominado "**FINANCIADOR**"; e o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. CUIABA, 985, RONDONÓPOLIS (MT), inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.101/0001-21, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) do Município, Excelentíssimo Senhor JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em RONDONOPOLIS - MT, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 510286, emitida por SSP DF e inscrito no CPF/MF sob o número 214.086.611-87, ao final assinado;

Considerando:

- a) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017 e suas alterações;
- b) o ofício nº 041/2020/BB/CENOP-SP, de 30/01/2020, do Banco do Brasil S.A.,
- c) atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito;
- d) a Lei Municipal nº 9800/2018, de 18/05/2018, publicada na Imprensa Oficial do Município autorizando a contratação de operação de crédito; e
- e) o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Rondonópolis quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.751/2009;
- f) a comprovação pelo **FINANCIADO**, na data constante neste contrato, na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**, da:
  - I. regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, ou na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**;
  - II. entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
  - III. adoção ou não do Regime Especial de Pagamento de Precatórios e seu adimplemento;



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00008-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.**

- IV. adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e com a União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subsequentes, do Município de Rondonópolis, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 9800, de 18/05/2018, e discriminada no ANEXO III, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nas ações financiadas e indicadas no ANEXO III.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) ações e componentes não discriminados no ANEXO III deste Contrato;
- b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) empreendimentos ou contratações cuja responsabilidade pela execução e acompanhamento dos investimentos não seja do **FINANCIADO**;
- d) aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades;
- e) construções, ampliações, reformas, máquinas e equipamentos fixos ao solo e demais benfeitorias que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros;
- f) aquisição de bens, máquinas, equipamentos, veículos e móveis usados;
- g) aquisição de semoventes; e
- h) implantação de instalação industrial destinada ao abate, processamento e armazenamento de produtos de origem animal tais como abatedouro, matadouro, frigorífico etc.

HT



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00008-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO**

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos, em 1 (uma única) parcela, a saber:

- a) até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até 30/12/2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 7800-X, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência RONDONOPOLIS MT, prefixo 0551-7, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no ANEXO I deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As datas limite para a realização de cada desembolso, disposta nas alíneas do *caput* desta cláusula poderão ser prorrogadas, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no PARÁGRAFO QUARTO desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

**CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS**

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 173% (cento e setenta e três) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

HT



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00008-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS**

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) a tarifa de contratação, de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da Cláusula Valor do Contrato;
- b) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento equivalente a 2% (dois por cento) do valor deste Contrato na data da liquidação/amortização antecipada;
- c) a tarifa de análise para alteração de condições pactuadas constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica; e
- d) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**;
- e) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Autorização para Débito em Conta as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea “a” desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta, em até 5 (cinco) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato, sendo devida desde a data constante neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A tarifa de que trata a alínea “c” desta Cláusula será devida quando do acolhimento de solicitação de alteração de condições pactuadas, em decorrência da análise por parte do **FINANCIADOR** quanto aceitabilidade e validade do pleito, sendo debitada na conta corrente do **FINANCIADO** prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta.

PARÁGRAFO QUARTO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o *caput* desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na Cláusula Inadimplemento deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

Após o período de carência de 6 (seis) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante –



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00008-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.**

SAC, vencendo-se a primeira prestação em (10/11/2020) Dez de Novembro de 2020 e as demais todo dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de carência se iniciará a partir da data constante deste Contrato, encerrando-se em 10/10/2020, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em 10/04/2025, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na Cláusula Autorização para Débito em Conta para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO OITAVO – A cobrança de prestação de principal e/ou encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00008-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.**

será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO NONO – O não recebimento de aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência Rondonópolis, prefixo 0551-7, do **FINANCIADOR**, localizada em Rondonópolis (MT), sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA**

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em sua conta corrente de nº 7800-X mantida na agência Rondonópolis, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações e tarifas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

**CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS**

O desembolso de recursos fica sujeita a apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00008-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.**

- a) comprovação da publicação deste Contrato ou do seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Rondonópolis até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93;
- b) pagamento do valor correspondente à tarifa de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos;
- c) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no ANEXO I deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, por ação, e intervenções a serem realizadas, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**;
- d) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS” e “Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União” e no grupo “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária”. Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- e) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços.
- f) apresentação de alvarás, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e do Cadastro Nacional de Obras (CNO) para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, ou as suas dispensas formais, emitidas pelos respectivos órgãos competentes; e
- g) apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água) ou protocolo de requerimento da outorga validado pelo órgão competente ou sua dispensa formal emitida pelo órgão competente.



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00008-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os documentos apresentados para a comprovação da aplicação dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **FINANCIADO** se compromete a manter na conta corrente em que os recursos tenham sido liberados, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse;



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00008-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.**

- b) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, semestralmente, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos na forma da documentação relacionada no ANEXO II, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo, assim como solicitar documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação;
- c) no caso de haver investimentos em obras de engenharia civil, o **FINANCIADO** deverá apresentar declaração firmada pelo responsável legal do ente público atestando a aplicação dos recursos na finalidade prevista na Lei autorizadora, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**;
- d) o prazo para comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do último desembolso, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) do **FINANCIADO** a que se refere a Cláusula Forma de Desembolso, deverão ser apurados e utilizados pelo **FINANCIADO** para a execução das intervenções específicas a que se refere à Cláusula Objeto do Contrato, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a solicitação da apresentação dos documentos dispostos nesta cláusula para fins de comprovação da aplicação de tais rendimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUINTO – Não ocorrendo a comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato pelo **FINANCIADO** no prazo definido no *caput*

HT



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00008-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.**

desta cláusula ou caso haja a não aceitação pelo **FINANCIADOR**, parcial ou total, da comprovação da aplicação dos recursos desembolsados apresentada pelo **FINANCIADO** ensejará a devolução do montante não comprovado pelo **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, se de interesse do **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela aquisição dos bens ou execução dos serviços contratados pelo **FINANCIADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

O **FINANCIADO** obriga-se a:

- a) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato;
- b) isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas
- c) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiados com os recursos deste Contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução;
- d) ressarcir ao **FINANCIADOR**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00008-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.**

desembaraçada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e

- e) implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

**PARÁGRAFO ÚNICO – O FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO**

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

- a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento;
- b) não comprovar a aplicação dos recursos na forma definida na Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos;
- c) aplicar os recursos liberados e não devolvidos em finalidade diversa daquela definida na Cláusula Objeto do Contrato;
- d) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO**

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação de crédito, a partir do inadimplemento





**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00008-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.**

e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.558, de 23 de fevereiro de 2017, conforme alterada:

- a) juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste **CONTRATO**;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da dívida; e
- d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os juros remuneratórios e os juros moratórios, ambos previstos nas alíneas “a” e “b”, serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação dos valores inadimplidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o **FINANCIADO** responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos por assessores jurídicos de renomada reputação e reconhecimento, desde que devidamente comprovadas e razoáveis quando comparadas a profissionais com qualificação semelhante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR**

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de



Handwritten signature



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00008-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.**

requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO**

A rescisão ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensão de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

- a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- b) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**;
- d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional; e
- e) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) à cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos deste Contrato;
- f) a existência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS**

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos,



HT



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00008-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.**

podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste Contrato na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00008-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.**

Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência RONDONÓPOLIS  
Endereço: AV. CUIABÁ, 985, CENTRO,  
RONDONÓPOLIS (MT) - CEP: 78700-090  
Telefone: (66) 3439-3142

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS, 526, VILA AURORA,  
RONDONÓPOLIS (MT) - CEP: 78740-022  
Telefone: (66) 3411-5702

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**FINANCIADO** e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Rondonópolis (MT), 12 de Março de 2020.

**FINANCIADOR:**

*Wêliam Gonzalo de A. Leite*  
Gerente Geral  
Agência Setor Público

BANCO DO BRASIL S.A.

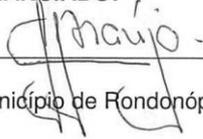
15

#7



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00008-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.**

**FINANCIADO:**

  
\_\_\_\_\_  
Município de Rondonópolis

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ANEXO I – Modelo de Pedido de Desembolso**

**PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº40/00008-7**

Na qualidade de representante legal do **FINANCIADO**, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R\$ xxxx (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00008-7, assinado com esse Banco, conforme a seguir:

**Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:**

Em R\$ mil

<b>A</b>	<b>Valor Total do Contrato</b>	
<b>B</b>	<b>Valor Desembolsado</b>	
<b>A-B</b>	<b>Saldo a Desembolsar</b>	
<b>C</b>	<b>Valor de Desembolso Solicitado</b>	

Obs.: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor ou igual ao valor de A -B.

**Discriminação dos itens que constituem as ações onde os recursos serão aplicados.**

<b>Componente</b>	<b>Ação</b>	<b>Empreendimento<sup>1</sup></b>	<b>Valor (R\$)</b>

Obs.: Cabe ao Banco do Brasil avaliar o interesse em financiar os empreendimentos listados, podendo solicitar sua substituição.

**Discriminação dos componentes do projeto com destinação de recursos deste desembolso:**

<b>Componentes</b>	<b>LOA (Programa/Ação)</b>		<b>Valor a Desembolsar (R\$)</b>
	<b>Código da Ação</b>	<b>Nº Página</b>	
1. Estudos, projetos e consultorias			
2. Obras civis, instalações e montagens			
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos			
4. Serviços técnicos especializados (TI)			
5. Software			
6. Móveis e Utensílios			
7. Iluminação Pública			

1

47



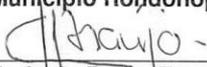
**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00008-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.**

7.1 Investimentos fixos			
7.2 Obras civis			
<b>8. Capacitação Técnica e Gerencial</b>			
<b>9. Sistema de Georreferenciamento</b>			
9.1 Capacitação técnica			
9.2 Outros			
11. Outros (Atual. Cadastro, custom Sistema de Georreferenciamento <i>descrever</i> )			
<b>TOTAL</b>			

**Anexo:** Mapa de Regularidades, conforme modelo disponibilizado pelo Financiador

Para tanto, declaro que o Município de Rondonópolis cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

**Município Rondonópolis**

  
\_\_\_\_\_  
**Chefe do Poder Executivo**



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00008-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.**

**ANEXO II**

<b>Relação de Documentos</b>	
<b>1</b>	<b>Relatório de Acompanhamento da Operação</b>
1.1	Na forma a ser indicada pelo FINANCIADOR
<b>2</b>	<b>Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos</b>
2.1	Na forma a ser indicada pelo FINANCIADOR
<b>3</b>	<b>PPA – Programa Plurianual</b>
3.1	Página(s) com Indicação da ação/programa no PPA referente ao(s) programa(s) objeto do financiamento
<b>4</b>	<b>LOA – Lei Orçamentária Anual</b>
4.1	Página(s) com Indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação
<b>5</b>	<b>Processo Licitatório</b>
5.1	Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.
5.2	Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.
5.3	Em casos específicos da Contratação Direta (Licitação Dispensada, Dispensável ou Inexigível), publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.
<b>6</b>	<b>Notas de Empenho</b>
<b>7</b>	<b>Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação</b>
<b>8</b>	<b>Notas Fiscais</b>
<b>9</b>	<b>Comprovante de Pagamento</b>
9.1	Ordens Bancárias e seu respectivo comprovante de liquidação.
9.2	Guia de Recolhimento.
9.3	Cópia de Cheque Nominativo.
9.4	Comprovante de Transferência Eletrônica Disponível – TED.
9.5	Comprovante de Documento de Ordem de Crédito – DOC.
9.6	Comprovante de Depósito.
9.7	Comprovante de Transferência entre contas da mesma Instituição Financeira
<b>10</b>	<b>Certificado de Registro de Veículo - CRV</b>
<b>11</b>	<b>Regularidade Ambiental</b>
11.1	Licença ambiental emitida pelo órgão competente.

  
3





**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00008-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.**

11.2	Dispensa da Licença Ambiental ou Manifestação quanto a não sujeição a licenciamento ambiental emitida pelo órgão competente.
<b>Observação:</b>	
<b>Documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação, poderão ser solicitados pelo FINANCIADOR.</b>	

HTB



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00008-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

ANEXO III – DISCRIMINAÇÃO DOS COMPONENTES DO PROJETO

Componentes	Valor (R\$)
1. Estudos, projetos e consultorias	
2. Obras civis, instalações e montagens	
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos	
4. Serviços técnicos especializados (TI)	
5. Software	
6. Móveis e Utensílios	
7. Iluminação Pública	
7.1 Investimentos fixos	
7.2 Obras civis	
7.3 Serviços de instalação e montagem	
8. Capacitação Técnica e Gerencial	
9. Sistema de Georreferenciamento	
9.1 Capacitação técnica	
9.2 Outros	
10. Outros (Aquisição de luminárias, acessório serviço de instalação)	5.000.000,00
<b>Total</b>	<b>5.000.000,00</b>

5



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DO BRASIL S.A**

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO  
Nº 22/22223-5, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O BANCO DO BRASIL  
S.A. E O MUNICÍPIO DE  
RONDONÓPOLIS, NA FORMA COMO  
SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência SETOR PÚBLICO MATO GROSSO (MT), prefixo 3834-2, localizada na AVENIDA RUBENS DE MENDONÇA, 2300, 13º ANDAR, CEP 78.050-000, na cidade de CUIABÁ (MT), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. WHELEN GONÇALO DE ARRUDA LEITE, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado em CUIABÁ-MT, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 945815, emitida pela SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o número 622.432.921-49, doravante denominado "**FINANCIADOR**"; e o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 526, na cidade de RONDONOPOLIS (MT), inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.101/0001-21, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em RONDONOPOLIS - MT, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 510286, emitida por SSP DF e inscrito no CPF/MF sob o número 214.086.611-87 ao final assinado:

Considerando:

- a) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017 e suas alterações;
- b) os ofícios nº 189/2019/BB/CENOP-SP de 18/12/2019 e nº 003/2020/BB/CENOP-SP, de 15/01/2020 do Banco do Brasil S.A., atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito;
- c) a Lei Municipal nº 9.678, de 26/02/2018, publicada na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS autorizando a contratação de operação de crédito; e
- d) o Parecer da Procuradoria Geral do MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.751/2009.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

1



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22223-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 4.965.000,00 (QUATRO MILHÕES E NOVECENTOS E SESENTA E CINCO MIL REAIS), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto o financiamento de aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e softwares, capacitação de servidores e serviços técnicos especializados vinculados aos bens adquiridos e que constam no plano plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subsequentes, do MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 9.678, de 26/02/2018, e nos itens passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**;
- b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) aquisição de máquinas e equipamentos fixos ao solo que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros;
- d) aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades; e
- e) aquisição de máquinas, equipamentos e veículos usados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO**

O recurso será disponibilizado ao **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos, de acordo com as necessidades para adquirir os bens e/ou serviços financiados por este Contrato.

2

*Handwritten signature*



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22223-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na(s) conta(s)-corrente(s) a ser(em) indicada(s) pelo(s) fornecedor(es) contratado(s) pelo **FINANCIADO**, ou a ordem desse(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no ANEXO I deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na(s) conta(s), conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Os desembolsos deverão ocorrer até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de vencimento final deste Contrato prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Forma de Pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS**

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 173% (CENTO E SETENTA E TRÊS) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

3



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22223-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS**

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**;
- b) a tarifa de contratação, de 2,5% (DOIS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS PONTOS PERCENTUAIS) sobre o valor total da operação, descrito no caput da Cláusula Valor do Contrato;
- c) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento equivalente a 2,0% (DOIS PONTOS PERCENTUAIS) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada;
- d) a tarifa de análise para alteração de condições pactuadas constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica; e
- e) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Autorização para Débito em Conta as remunerações, tarifas e tributos previstos no *Caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O VALOR DA TARIFA DE QUE TRATA A ALÍNEA **[b]** DESTA CLÁUSULA SERÁ DEBITADA PELO **FINANCIADOR**, NA FORMA PREVISTA NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A tarifa de que trata a alínea **[b]** desta Cláusula será devida pelo **FINANCIADO** ainda que não tenham sido cumpridas as condições previstas na Cláusula Eficácia do Contrato uma vez que ao formalizar-se o presente instrumento haverá reserva de recursos por parte do **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A tarifa de que trata a alínea **[d]** desta Cláusula será devida quando do acolhimento de solicitação de alteração de condições pactuadas, em decorrência da análise por parte do **FINANCIADOR** quanto

4

*dfi*



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22223-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

aceitabilidade e validade do pleito, sendo debitada na conta corrente do **FINANCIADO** prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – EFICÁCIA DO CONTRATO**

A eficácia deste Contrato depende:

- a) da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, da comprovação quanto a adoção ou não do Regime Especial de Pagamento de Precatórios e seu adimplemento pelo **FINANCIADO**, na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**, válidos na data constante neste Contrato;
- b) a comprovação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e com a União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em nome do **FINANCIADO**, na data constante neste Contrato;
- c) a comprovação da publicação deste Contrato ou de seu extrato no Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93; e
- d) da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO**

Após o período de carência de 06 (SEIS) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 54 (CINQUENTA E QUATRO) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em (10/11/2020) dez de novembro de 2020 e as demais todo dia 10.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sobre o período de carência:

- a) contará a partir da data de formalização deste Contrato, encerrando-se em 10/10/2020 permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos; e
- b) continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros.

5

47



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22223-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato vencerá em 10/04/2025, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na Cláusula Autorização para Débito em Conta para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A cobrança de prestação de principal e/ou encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

6

LTB



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22223-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

PARAGRÁFO OITAVO – O não recebimento de aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADOR** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARAGRÁFO NONO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de **30** (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

PARAGRÁFO DÉCIMO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência RONDONÓPOLIS (MT), prefixo 0551-7, do **FINANCIADOR**, localizada em RONDONÓPOLIS (MT), sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA**

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irreatável, a debitar em sua conta corrente de nº 7.800-X mantida na agência 0551-7, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações e tarifas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

#### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS**

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

- a) Pagamento do valor correspondente à tarifa de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos;

\_\_\_\_\_ 7

*HT*



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22223-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.**

- b) Solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no ANEXO I deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**;
- c) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio <https://sti.tesouro.gov.br/cauc>, listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária), ou na descontinuidade/ausência do serviço ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- d) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso, comprovação da realização do Processo Licitatório na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- e) Apresentação das Notas Fiscais que comprovam a aquisição de bens e serviços, indicados no Pedido de Desembolso de Recursos; e
- f) Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso, com a indicação do item orçamentário referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22223-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEXTO – Os documentos apresentados para a utilização dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato, previstos na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO NONO - O **FINANCIADO** permitirá, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo e livre acesso às dependências do **FINANCIADO** para fins de inspeção dos bens e serviços adquiridos com a finalidade de desembolso dos recursos deste Contrato.

*[Handwritten signature]*

9



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22223-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a:

- a) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato;
- b) isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas;
- c) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiados com os recursos deste Contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução;
- d) ressarcir ao **FINANCIADOR**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e
- e) implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados

10



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22223-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

- a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento;
- b) aplicar os recursos liberados e não devolvidos em finalidade diversa daquela definida na Cláusula Objeto do Contrato;
- c) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste Contrato;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22223-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR**

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; e
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO**

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensão de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

- a) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) a cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Clausula de Eficácia de Contrato;
- b) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

12



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22223-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

- c) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- d) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**;
- e) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
- f) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) à cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos deste Contrato; e
- g) a existência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste Contrato na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

HT



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22223-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

14

HT



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22223-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

PARÁGRAFO OITAVO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência RONDONÓPOLIS (MT)

Endereço: AV. CUIABA, 985, RONDONÓPOLIS (MT)

Telefone: 66 3439-3142

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS, 526, RONDONÓPOLIS (MT)

Telefone: 66 3410-0609

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**FINANCIADO** e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de RONDONÓPOLIS, Estado de MATO GROSSO, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Rondonópolis (MT), 12 de Março de 2020.

FINANCIADOR:

  
Whelton Gonçalo de A. Leite  
Gerente Geral  
Agência - Setor Público

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

  
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22223-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

✍



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22223-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

**ANEXO I – Modelo de Pedido de Desembolso**

**PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 22/22223-5**

Na qualidade de representante legal do **FINANCIADO**, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R\$ xxxxx (por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22/22223-5, assinado com esse Banco, conforme a seguir:

**Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:**

		Em \$ mil
<b>A</b>	<b>Valor Total do Contrato</b>	
<b>B</b>	<b>Valor Desembolsado</b>	
<b>A-B</b>	<b>Saldo a Desembolsar</b>	
<b>C</b>	<b>Valor de Desembolso Solicitado</b>	

Obs.: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor ou igual ao valor de A - B.

**Discriminação dos bens e serviços adquiridos com os recursos deste desembolso:**

Componentes	LOA (Programa/Ação)		Valor a Desembolsar (R\$)
	Código da Ação	Nº Página	
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos			
2. Serviços técnicos especializados e (TI)			
3. Software			
4. Veículos			
5. Capacitação Técnica			
6. Iluminação pública			
7. Sistema de Georreferenciamento			
8. Outros (Atual. Cadastro, custom, <i>descrever</i> )			
<b>TOTAL</b>			

Obs.: Cabe ao Banco do Brasil avaliar o interesse em financiar os bens e serviços listados, podendo solicitar sua substituição.

Para tanto, declaro que o MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das

17

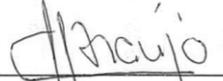
*Handwritten signature*



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22223-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

**MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**

  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Poder Executivo





**CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DO BRASIL S.A**

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO  
Nº 22/22224-3, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O BANCO DO BRASIL  
S.A. E O MUNICÍPIO DE  
RONDONÓPOLIS, NA FORMA COMO  
SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência SETOR PÚBLICO MATO GROSSO (MT), prefixo 3834-2, localizada na AVENIDA RUBENS DE MENDONÇA, 2300, 13º ANDAR, CEP 78.050-000, na cidade de CUIABÁ (MT), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. WHELEN GONÇALO DE ARRUDA LEITE, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado em CUIABÁ-MT, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 945815, emitida pela SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o número 622.432.921-49, doravante denominado **"FINANCIADOR"**; e o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 526, na cidade de RONDONOPOLIS (MT), inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.101/0001-21, doravante denominado **"FINANCIADO"**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em RONDONOPOLIS - MT, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 510286, emitida por SSP DF e inscrito no CPF/MF sob o número 214.086.611-87, ao final assinado;

Considerando:

- a) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017 e suas alterações;
- b) os ofícios nº 188/2019/BB/CENOP-SP de 18/12/2019 e 002/2020/BB/CENOP-SP de 15/01/2020, do Banco do Brasil S.A., atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito;
- c) a Lei Municipal nº 9.679, de 26/02/2018, publicada na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS autorizando a contratação de operação de crédito; e
- d) o Parecer da Procuradoria Geral do MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.751/2009.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

1



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22224-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 4.953.034,42 (QUATRO MILHÕES E NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o financiamento de aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e softwares, capacitação de servidores e serviços técnicos especializados vinculados aos bens adquiridos e que constam no plano plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subsequentes, do MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 9.679, de 26/02/2018, e nos itens passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**;
- b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) aquisição de máquinas e equipamentos fixos ao solo que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros;
- d) aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades; e
- e) aquisição de máquinas, equipamentos e veículos usados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO

O recurso será disponibilizado ao **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para Desembolso

\_\_\_\_\_ 2

HT

Q



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22224-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

de Recursos, de acordo com as necessidades para adquirir os bens e/ou serviços financiados por este Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na(s) conta(s)-corrente(s) a ser(em) indicada(s) pelo(s) fornecedor(es) contratado(s) pelo **FINANCIADO**, ou a ordem desse(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no ANEXO I deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na(s) conta(s), conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os desembolsos deverão ocorrer até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de vencimento final deste Contrato prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Forma de Pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS**

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 173% (CENTO E SETENTA E TRÊS) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de

3



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22224-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS**

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**;
- b) a tarifa de contratação, de 2,5% (DOIS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS PONTOS PERCENTUAIS) sobre o valor total da operação, descrito no caput da Cláusula Valor do Contrato;
- c) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento equivalente a 2,0% (DOIS PONTOS PERCENTUAIS) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada;
- d) a tarifa de análise para alteração de condições pactuadas constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica; e
- e) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Autorização para Débito em Conta as remunerações, tarifas e tributos previstos no Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O VALOR DA TARIFA DE QUE TRATA A ALÍNEA **[B]** DESTA CLÁUSULA SERÁ DEBITADA PELO **FINANCIADOR**, NA FORMA PREVISTA NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A tarifa de que trata a alínea **[b]** desta Cláusula será devida pelo **FINANCIADO** ainda que não tenham sido cumpridas as condições previstas na Cláusula Eficácia do Contrato uma vez que ao formalizar-se o presente instrumento haverá reserva de recursos por parte do **FINANCIADOR**.

4

HT



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22224-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

PARÁGRAFO QUARTO – A tarifa de que trata a alínea [d] desta Cláusula será devida quando do acolhimento de solicitação de alteração de condições pactuadas, em decorrência da análise por parte do **FINANCIADOR** quanto aceitabilidade e validade do pleito, sendo debitada na conta corrente do **FINANCIADO** prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – EFICÁCIA DO CONTRATO**

A eficácia deste Contrato depende:

- a) da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, da comprovação quanto a adoção ou não do Regime Especial de Pagamento de Precatórios e seu adimplemento pelo **FINANCIADO**, na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**, válidos na data constante neste Contrato;
- b) a comprovação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e com a União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em nome do **FINANCIADO**, na data constante neste Contrato;
- c) a comprovação da publicação deste Contrato ou de seu extrato no Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93; e
- d) da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO**

Após o período de carência de 06 (SEIS) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 54 (CINQUENTA E QUATRO) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em (10/11/2020) dez de novembro de 2020 e as demais todo dia 10.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sobre o período de carência:

- e) contará a partir da data de formalização deste Contrato, encerrando-se em 10/10/2020, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos; e

5



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22224-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

- f) continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato vencerá em 10/04/2025 , obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO QUARTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARAGRÁFO QUINTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na Cláusula Autorização para Débito em Conta para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARAGRÁFO SEXTO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO SÉTIMO – A cobrança de prestação de principal e/ou encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação

6

HT



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22224-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARAGRÁFO OITAVO – O não recebimento de aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARAGRÁFO NONO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de **30** (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

PARAGRÁFO DÉCIMO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência RONDONOPOLIS (MT), prefixo 0551-7, do **FINANCIADOR**, localizada em RONDONOPOLIS (MT), sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA**

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em sua conta corrente de nº 7.800-X mantida na agência 0551-7, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações e tarifas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

#### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS**

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

\_\_\_\_\_ 7

*HT*



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22224-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

- a) Pagamento do valor correspondente à tarifa de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos;
- b) Solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no ANEXO I deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**;
- c) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio <https://sti.tesouro.gov.br/cauc>, listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária), ou na descontinuidade/ausência do serviço ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- d) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso, comprovação da realização do Processo Licitatório na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- e) Apresentação das Notas Fiscais que comprovam a aquisição de bens e serviços, indicados no Pedido de Desembolso de Recursos; e
- f) Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso, com a indicação do item orçamentário referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.

8

HT

U



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22224-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEXTO – Os documentos apresentados para a utilização dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato, previstos na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO NONO - O **FINANCIADO** permitirá, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo e livre acesso às dependências do **FINANCIADO** para fins de inspeção dos bens e serviços adquiridos com a finalidade de desembolso dos recursos deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

9

47



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22224-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

O **FINANCIADO** obriga-se a:

- a) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato;
- b) isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas;
- c) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiadas com os recursos deste Contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução;
- d) ressarcir ao **FINANCIADOR**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e
- e) implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

10

HT

①



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22224-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO**

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

- a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento;
- b) aplicar os recursos liberados e não devolvidos em finalidade diversa daquela definida na Cláusula Objeto do Contrato;
- c) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO**

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste Contrato;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

11

*Handwritten signature*



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22224-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR**

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; e
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO**

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensão de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

- a) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) a cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Clausula de Eficácia de Contrato;
- b) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

12



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22224-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

- c) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- d) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**;
- e) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
- f) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) à cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos deste Contrato; e
- g) a existência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa

13



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22224-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

negociação será considerado o objetivo primeiro deste Contrato na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade

14

HT



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22224-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência RONDONÓPOLIS (MT)

Endereço: AV. CUIABA, 985, RONDONÓPOLIS (MT)

Telefone: 66 3439-3142

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS, 526, RONDONÓPOLIS (MT)

Telefone: 66 3410-0609

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**FINANCIADO** e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de RONDONÓPOLIS, Estado de MATO GROSSO, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Rondonópolis (MT), 12 de Março de 2020.

FINANCIADOR:

*Wêlan Gonzalo de A. Leite*  
Gerente Geral  
Agência Sênior Público

BANCO DO BRASIL S.A.

15

*LF*





Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22224-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

ANEXO I – Modelo de Pedido de Desembolso

PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 22/22224-3

Na qualidade de representante legal do **FINANCIADO**, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R\$ xxxx (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22/22224-3, assinado com esse Banco, conforme a seguir:

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

Em \$ mil

A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs.: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor ou igual ao valor de A -B.

Discriminação dos bens e serviços adquiridos com os recursos deste desembolso:

Componentes	LOA (Programa/Ação)		Valor a Desembolsar (R\$)
	Código da Ação	Nº Página	
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos			
2. Serviços técnicos especializados e (TI)			
3. Software			
4. Veículos			
5. Capacitação Técnica			
6. Iluminação pública			
7. Sistema de Georreferenciamento			
8. Outros (Atual. Cadastro, custom, <i>descrever</i> )			
<b>TOTAL</b>			

Obs.: Cabe ao Banco do Brasil avaliar o interesse em financiar os bens e serviços listados, podendo solicitar sua substituição.

Para tanto, declaro que o MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das

17



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/22224-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

**MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**

\_\_\_\_\_  
Chefe do Poder Executivo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº69 DE 19 DE MARÇO DE 2020, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 24/03/2020.**

**ENCAMINHAMENTO AO INSS**

Código de Publicação: 294/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
152013	Regina Ferreira Bispo Vastor	Auxiliar de Enfermagem da Família	<ul style="list-style-type: none"><li>• Concedidos <b>15 dias de Licença Médica</b> de competência do município, a partir do dia <b>19/03/2020</b>.</li><li>• <b>Encaminhada ao INSS</b> a partir do dia <b>03/04/2020</b>, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.</li><li>• A servidora deverá retornar ao DESOPEM em <b>18/04/2020</b>.</li></ul>

Rondonópolis, 26 de março de 2020.

**ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI**

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**RETIFICAÇÃO DO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 26/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATADA: CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA-ME**, situada na Rua 19 de dezembro, n.º 1687, Sala 01 e 02, Bairro Centro, CEP: 86.200-000, Ibipora– PR, inscrita no CNPJ: **10.769.989/0001-56**.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (ASPIRADOR DE SECREÇÃO, CÂMARA HEMODERIVADOS, CARDIOVERSOR, DESFIBRILADOR, DETECTOR DE BATIMENTO CARDÍACO FETAL, ULTRASSOM, VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO, VENTILADOR PULMONAR VOLUMÉTRICO, VENTILOMÉTRO, MICROSCÓPIO LABORATORIAL, MONITOR MULTIPARAMETRO E CADIOTOCOGRAFO) PARA O FUNCIONAMENTO DE NOVOS LEITOS HOSPITALARES/UTIs, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

**Onde se lê:** VALOR CONTRATADO: R\$2.001.718,00 (dois milhões e um mil reais e setecentos e dezoito reais);

**Leia-se:** VALOR CONTRATADO: R\$ 2.529.190,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil e cento e noventa reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 26 de março 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: “CONVITE Nº 16/2020.”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos os interessados, que em Licitação na Modalidade de Convite nº 16/2020, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: REFORMA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, LOCALIZADO NA RUA IRMÃ ELZA GIOVANELLA. 120 NO LOTEAMENTO PADRE JOÃO BOSCO BURNIER, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos”, que após a análise das propostas apresentadas pelos participantes, foi considerado **CLASSIFICADO E VENCEDOR DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, o licitante:

CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA – ME, apresentando proposta no valor total do serviço de R\$ 111.512,74 (cento e onze mil, quinhentos e doze reais e setenta e quatro centavos).

**Rondonópolis-MT, 26 de março de 2020.**

**Alfredo Vinicius Amoroso**  
**Presidente Da Comissão Permanente de Licitação**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 38/2020**  
**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 14 (quatorze) de abril de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JARDIM ELDORADO II, CONFORME PROJETO BÁSICO ENVIADO PELO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE RONDONÓPOLIS, ANEXO A ESTE EDITAL”. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do [licitacaorondonopolis@hotmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@hotmail.com), ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

Rondonópolis-MT, 26 de março de 2020.

**Alfredo Vinicius Amoroso**  
Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2020”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 32/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO 02 – PADRÃO FNDE, LOCALIZADO NA AVENIDA DEPUTADO EMANUEL PINHEIRO, 2203 – JARDIM BELA VISTA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, no valor total da obra de **R\$: 2.411.780,62** (dois milhões, quatrocentos onze mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).

**Rondonópolis-MT, 26 de março de 2020.**

**Alfredo Vinicius Amoroso**  
**Presidente de Comissão de Licitação**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 19/2020.**  
**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará o Convite em epígrafe às 09:00 horas do dia 03 (três) de abril de 2020, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, LOCALIZADA NA RUA CHICO MENDES, ESQUINA COM A RUA DORALICE NUNES, VILA MINEIRA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 17:00 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE ou solicitar através do e-mail [licitacaorondonopolis@hotmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@hotmail.com), ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

Rondonópolis-MT, 18 de março de 2020.

**Alfredo Vinicius Amoroso**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2.020**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 07/02/2.020 às 09:30 horas (horário de Brasília-DF)** na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **“Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, cenotécnicos, iluminação cênica, cine teatro, telecentro, materiais esportivos e outros para atender ao centro de artes e esportes unificados praça céu pec 3.000 deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.”** Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas Classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
01	L. MOHR LTDA EPP	14.882,00
02	L. MOHR LTDA EPP	69.895,00
03	MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INF. LTDA ME	2.299,00
04	L. MOHR LTDA EPP	34,25
05	MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INF. LTDA ME	7.192,00
06	MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INF. LTDA ME	1.399,00
07	L. MOHR LTDA EPP	2.618,98
08	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	259,80
09	CAMILA SOUSA DE ARAUJO	1.086,00
10	MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INF. LTDA ME	594,00
11	L. MOHR LTDA EPP	880,00
12	L. MOHR LTDA EPP	880,00
13	L. MOHR LTDA EPP	800,00
14	L. MOHR LTDA EPP	640,00
15	L. MOHR LTDA EPP	800,00
16	ANDRE E.S. SCHILLING	1.113,60
17	L. MOHR LTDA EPP	880,00
18	L. MOHR LTDA EPP	397,50
19	L. MOHR LTDA EPP	780,00
20	KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELLI	13.640,00
21	KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELLI	3.430,00
22	L. MOHR LTDA EPP	3.000,00
23	MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INF. LTDA ME	5.940,00
24	CAMILA SOUSA DE ARAUJO	7.593,00
25	L. MOHR LTDA EPP	990,00
26	L. MOHR LTDA EPP	2.750,00
27	ANDRE E.S. SCHILLING	1.799,60
28	LOTE DESERTO	*****
29	MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INF. LTDA ME	3.526,00
30	L. MOHR LTDA EPP	5.997,00



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.665, de 26 de março de 2020, quinta-feira.**

31	L. MOHR LTDA EPP	1.485,00
32	L. MOHR LTDA EPP	5.994,00
33	L. MOHR LTDA EPP	699,00
34	KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELLI	1.000,00
35	MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INF. LTDA ME	2.152,00
36	L. MOHR LTDA EPP	928,00
37	ANDRE E.S. SCHILLING	1.472,00
38	L. MOHR LTDA EPP	1.344,00
39	L. MOHR LTDA EPP	1.905,00
40	L. MOHR LTDA EPP	495,00
41	L. MOHR LTDA EPP	1.495,00
42	CAMILA SOUSA DE ARAUJO	2.900,00
43	L. MOHR LTDA EPP	2.235,00
44	MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INF. LTDA ME	43.297,50
45	MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INF. LTDA ME	2.300,00
46	CAMILA SOUSA DE ARAUJO	1.400,00
47	CAMILA SOUSA DE ARAUJO	13.991,00
48	CAMILA SOUSA DE ARAUJO	18.810,00
49	L. MOHR LTDA EPP	1.346,00
50	CAMILA SOUSA DE ARAUJO	8.100,00
51	CAMILA SOUSA DE ARAUJO	28.665,00
52	L. MOHR LTDA EPP	756,00
53	MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INF. LTDA ME	2.133,00
54	CAMILA SOUSA DE ARAUJO	990,00
55	CAMILA SOUSA DE ARAUJO	8.000,00
56	L. MOHR LTDA EPP	200,00
57	CAMILA SOUSA DE ARAUJO	2.100,00
58	CAMILA SOUSA DE ARAUJO	1.184,33
59	CAMILA SOUSA DE ARAUJO	8.820,00
60	CAMILA SOUSA DE ARAUJO	2.230,00
61	MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INF. LTDA ME	1.375,00
62	L. MOHR LTDA EPP	435,00
63	V. P. SILVA BRINQUEDOS – ME	1.800,00
64	L. MOHR LTDA EPP	1.385,00
65	L. MOHR LTDA EPP	1.100,00
66	LOTE CANCELADO	*****
<b>Total Licitado R\$ 330.618,56</b>		

Rondonópolis-MT, 26 de Março de 2.020.

\_\_\_\_\_  
José Eduardo de Souza Siqueira  
**Pregoeiro**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ATA Nº 46-2020 - MÓVEIS E CIA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE  
INFORMÁTICA LTDA ME



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2020  
Pregão Eletrônico Nº 4/2020

Aos 26 dias do mês de Março de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, GENOTÉCNICOS, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CINE TEATRO, TELECENTRO, MATERIAIS ESPORTIVOS E OUTROS PARA ATENDER AO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS PRAÇA CÉU PEC 3.000 DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
MÓVEIS E CIA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME		16.751.957/0001-00
Endereço		Nº
AVENIDA CUIABA		650
Bairro	Cidade	CEP
CENTRO - A	RONDONÓPOLIS	78700090
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
SUPERMOVEISMT@SUPERMOVEISMT.COM.BR		6634218523

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
53	6417	RACK	UN - UNIDADE	MOVEIS E CIA	1,00	2.133,0000	2.133,00
		<b>Detalhamento</b> TAMANHO: 5 U X 350 MM; PORTA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO DE NO MÍNIMO 0,75 MM, COM VISOR EM ACRÍLICO DE NO MÍNIMO 2 MM E FECHO CILINDRO COM CHAVE; ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO DE NO MÍNIMO 0,75 MM; TETO PREDISPOSIÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE 2 MICRO VENTILADORES; LATERAIS REMOVÍVEIS EM CHAPA DE AÇO DE NO MM COM ALETAS DE VENTILAÇÃO; ABERTURA SUPERIOR E INFERIOR PARA PASSAGEM DE CABOS INTELIGENTE, COM ABERTURA; ACABAMENTO: TODA A ESTRUTURA EM AÇO REVESTIDA COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ.					
35	114861	IMPRESSORA	UN - UNIDADE	HP	2,00	1.076,0000	2.152,00
		<b>Detalhamento</b> IMPRESSORA COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA TÉRMICA MEMÓRIA DE 256 MB. RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE ATÉ 1.200 X 1.200 DPI OTIMIZADOS COM ENTRADA DE 600 X 600 DPI, COM O RECURSO OTIMIZAÇÃO PARA PAPEL FOTOGRÁFICO SELECIONADO. CONEXÃO DE REDE WI-FI INTEGRADO AO EQUIPAMENTO					



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1 / 6



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		TELA DE 4,3 POLEGADAS SENSÍVEL AO TOQUE, ALIMENTAÇÃO DE PAPEL POR FOLHA E TAMBÉM POR ROLO, POSSUIR BANDEJA DE ENTRADA E CORTADOR DEVERÁ PERMITIR TAMANHO DE FOLHA DE 210 A 610MM DE LARGURA E ROLOS DE 279 A 610 MM. TENSÃO DE ENTRADA AUTOMÁTICA DE 100 A 240 VOLTS. INTRERFACE USB 2.0, INTERFACE FAST ETHERNET 10/100BASE-T. GARANTIA 12 MESES.					
23	116848	CAIXA ACÚSTICA	UN - UNIDADE	FRAHM	6,00	990,0000	5.940,00
		<u>Detalhamento</u> CAIXA ACÚSTICA, CANAL AMBIENTE - POTÊNCIA RMS TOTAL=200W. VIAS PASSIVAS. 1 ALTO FALANTE DE 10". 1 DRIVER. IMPEDÂNCIA NOMINAL 8 OHMS. RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 60 HZ/17 KHZ. PRESSÃO SONORA 1W/1M 100 DB. 1 P10. 1 CONECTOR SPEAKON. SUPORTE PARA PEDESTAL E ALÇAS LATERAIS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
3	116850	AMPLIFICADOR PARA SUBWOOFER	UN - UNIDADE	FRAHM	1,00	2.299,0000	2.299,00
		<u>Detalhamento</u> AMPLIFICADOR PARA SUBWOOFER - 500 WRMS POR CANAL EM 4 OHMS, 290 WRMS POR CANAL EM 8 OHMS, 1000 WATTS PROGRAMA MUSICAL POR CANAL EM 4 OHMS, 580 WATTS DE PROGRAMA MUSICAL POR CANAL EM 8 OHMS. PROTEÇÃO (SCP). PROTEÇÃO TÉRMICA ELETRÔNICA (ETP). ENTRADAS BALANCEADAS COM CONECTORES XLR/P10. SISTEMA DE INTELIGENTE (ICS). CHAVE STÉREO, MONO E BRIDGE. CHAVE DE ATERRAMENTO (LIFT). TENSÃO 14C 120/240 VOLTS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
29	116854	CORTINA DE ACESSO	UN - UNIDADE	MOVEIS E CIA	1,00	3.526,0000	3.526,00
		<u>Detalhamento</u> CORTINA DE ACESSO - PLATÉIA - CONFECCIONADA EM TECIDO CENOSCURANTE 300G/ML 100% ALGODÃO, TONALIDADE IGNIFUGADO (COM LAUDO FORNECIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO COM CORPO DE PROVA), PLISSADA NA 2:1, DUPLA FACE, CABEÇOTE SUPERIOR DUPLO E ENTRETELADO QUE RECEBERA ILHOSES METÁLICOS DE 1", BARRADO COM BAINHA DE 0,15M ACABADA, COMPOSTA DE DOIS CHALES COM ABERTURA E TRANSPASSE CENTRAL (0,30M). MOVIMENTAÇÃO MANUAL (CONVENCIONAL). ACOMPANHAM A CORTINA: GALERIA DE MADEIRA REVESTIDA COM O TRILHOS EM DURALUMÍNIO ANODIZADO ESPECÍFICO PARA VESTIMENTA CÊNICA, RODÍZIOS COM ROLAMENTOS DUPLOS CORPO DE NYLON COM ESPESSURA DE 10MM. DIMENSÕES DA CORTINA: 02 CHALES COM LARGURA DE 1,05M X 2,20M (INCLUSO TRANSPASSE CENTRAL).					
6	116861	BANCADA	UN - UNIDADE	LUNASA	1,00	1.399,0000	1.399,00
		<u>Detalhamento</u> BANCADA EM MDF, MEDIDAS E TOLERÂNCIAS: LARGURA: 3600MM +/- 50MM PROFUNDIDADE: 600MM +/- 50MM TAMPO: EM MDP DE 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS BORDAS COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 3 MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE, COM RAIOS MÍNIMO DE 2,5 SEU PERÍMETRO. FIXADO COM MÃO FRANCESA COM ALTURA ACABADA DE 75CM. COM 03 PASSAFIOS. ESTRUTURA: SUPPORTES TIPO MÃO FRANCESA, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 400X385X40 MM, EM FERRO GALVANIZADO PINTADO EPÓXI NA COR BRANCA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
44	116877	MICROCOMPUTADOR	UN - UNIDADE	EASYPC	15,00	2.886,5000	43.297,50
		<u>Detalhamento</u> MICROCOMPUTADOR, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS A SEGUIR: GABINETE, MONITOR, TECLADO E MOUSE; O FORMADO POR GABINETE, MONITOR, TECLADO E MOUSE DEVERÃO SER DO MESMO FABRICANTE, ESTANDO EM LINHA NÃO SERÁ ACEITO EQUIPAMENTO QUE ESTEJA EM FINAL DE VIDA (END-OF-LIFE) OU QUE JÁ TENHA SIDO SUBSTITUÍDO ÚLTIMA GERAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE; GABINETE DO TIPO REDUZIDO, PADRÃO SMALL FORM FACTOR (COMPACTO), COM VOLUME MÁXIMO NÃO SUPERIOR A 15.000 CM³; BOTÃO LIGA/DESLIGA E INDICADOR DE (POWER-ON) NA PARTE FRONTAL DO GABINETE; ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO COMPOSTO DE SUPERFÍCIES NÃO MONITOR DE VÍDEO DO TIPO LCD COM ILUMINAÇÃO EM LED COM NO MÍNIMO 19.5" (DEZOITO E MEIA POLEGADAS), MÍNIMA DE 1366X768 E ANTIRREFLEXO; INTERFACE ANALÓGICA (VGA) E DIGITAL (DISPLAYPORT); CONTRASTE MÍNIMO 600:1 (TÍPICO); ÂNGULO DE VISÃO MÍNIMO DE 65°/90° (VERTICAL/HORIZONTAL); BRILHO: MÍNIMO 200 CD/M²; TEMPO DE RESPOSTA: MÁXIMO 5MS; TECLADO MULTIMÍDIA USB, VETADO DO USO DE ADAPTADORES, ABNT, PORTUGUÊS, BRASIL; SER FORNECIDO APOIO ERGONÔMICO REMOVÍVEL E COMPATÍVEL COM ENCAIXE DO TECLADO; MOUSE USB, COM 2 SCROLL DE ROLAGEM. NO MÍNIMO 800 DPI, VETADO DO USO DE ADAPTADORES; DEVERÁ SER FORNECIDO MOUSE PAD FABRICANTE DO EQUIPAMENTO; PROCESSADOR: PROCESSADOR DE MAIS RECENTE GERAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO PROCESSADOR; FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 3.0 GHZ, LITOGRAFIA DE 14NM E MEMÓRIA CACHE DE NO MÍNIMO 6MB;					



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

2 / 6



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	
		MÍNIMA DE 7.450 (SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA) PONTOS, COMPROVADO POR INTERMÉDIO DE BENCHMARK, CONFORME SUBITEM 6.1.13 DO EDITAL. DEVERÁ SER DESTACADO NA PROPOSTA COMERCIAL O MODELO PROCESSADOR OFERTADO. BIOS: BIOS DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO NÃO SENDO EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZADAS; O FABRICANTE DEVE POSSUIR DIREITOS DE COPYRIGHT SOBRE A BIOS; AS ATUALIZAÇÕES QUANDO NECESSÁRIAS DEVEM SER DISPONIBILIZADAS ATRAVÉS DE SITE DO FABRICANTE; O SER REGISTRADO NA "MEMBERSHIP LIST" DO UNIFIED EXTENSIBLE FIRMWARE INTERFACE FORUM, NA CATEGORIA ACESSÍVEL ATRAVÉS DO WEBSITE: WWW.UEFI.ORG/MEMBERS, DE FORMA A ATESTAR QUE OS SEUS EQUIPAMENTOS CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO UEFI 2.X OU SUPERIOR. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO: INTERNO AO 01 (UMA) UNIDADE DE DISCO RÍGIDO COM NO MÍNIMO 1 (UM) TB, 7.200 RPM (ROTAÇÕES POR MINUTO). MEMÓRIA: TECNOLOGIA DDR4 OU SUPERIOR, COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 2400 MHZ; CAPACIDADE INSTALADA DE NO MÍNIMO GB (1X8GB), PODENDO SER EXPANSÍVEL A PELO MENOS 16 (DEZESSEIS) GB EM NO MÍNIMO 2 (DOIS) SLOTS DE INTERFACES: POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DOIS) SLOTS DE EXPANSÃO, SENDO NO MÍNIMO 1 (UM) PCI EXPRESS X16. AO CONFIGURAÇÃO, 1 PCIE DEVERÁ ESTAR LIVRE; 1 (UMA) PORTA VGA; 1 (UMA) PORTA HDMI; PELO MENOS 6 (SEIS) USB, SENDO NO MÍNIMO 2 (DUAS) NA PARTE FRONTAL DO EQUIPAMENTO; PELO MENOS 2 (DUAS) PORTAS DEVERÃO PADRÃO USB 3.0; INTERFACE DE ÁUDIO COM ENTRADA FRONTAL E TRASEIRA PARA MICROFONE E FONE DE OUVIDO, ACEITO O USO DE ADAPTADORES PARA ATENDER ESTA EXIGÊNCIA; LEITOR DE MÍDIA SD, NA PARTE FRONTAL DO UNIDADE ÓPTICA DE MÍDIA – LEITOR E GRAVADOR DE DVD. SOFTWARES INSTALADOS: SISTEMA OPERACIONAL UBUNTU VERSÃO 16.04 OU SUPERIOR/MAIS RECENTE; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O SISTEMA WINDOWS 10 PRO. ACESSÓRIOS: CABOS, CONECTORES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O COMPUTADOR; ESTABILIZADOR: DEVE ACOMPANHAR AO EQUIPAMENTO 1 (UM) ESTABILIZADOR DE NO MÍNIMO BIVOLT; O ESTABILIZADOR DEVE POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO E SOBRETENSÃO, PROTEÇÃO CONTRA DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO CASO A TENSÃO ATINJA NÍVEIS MAIS ALTOS OU MAIS BAIXOS QUE O SUPORTADO PELO EQUIPAMENTO; NO MÍNIMO 4 (TOMADAS) DO TIPO NBR 14136, E FREQUÊNCIA DE 60HZ; CONSIDERAÇÕES FINAIS: NÃO ACEITAS ADAPTAÇÕES NO EQUIPAMENTO (ADIÇÃO DE COMPONENTES NÃO ORIGINAIS DO FABRICANTE). EXIGÊNCIA PROCEDÊNCIA E GARANTIA TOTAL DO EQUIPAMENTO PELO FABRICANTE; OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO PERTENCER A RECENTE DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, NÃO SENDO ACEITO EQUIPAMENTOS EM FINAL DE DESCONTINUADOS; O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM APROVAÇÃO INMETRO 14.372:2006						
10	116879	BIBLIOCANTO	UN - UNIDADE	LUNASA	18,00	33,0000	594,00	
		<u>Detalhamento</u>						
		BIBLIOCANTO COM SINALIZADOR CONFECCIONADO EM CHAPA NO 18 (1,20MM). DOBRADO EM FORMA DE "L" COM 1 EM FORMA DE RETANGULO DISTRIBUIDO AO LONGO DA PEÇA. ABA LATERAL E INFERIOR PARA SINALIZACAO COM 25MM LARGURA. DIMENSOES APROXIMADAS: ALTURA: 200MM, LARGURA: 130MM + 25MM DA ABA, BASE: 130MM. PINTURA: ANTI-CORROSIVO. FOSFATIZANTE PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.						
61	116885	TAMPO PARA MESA	UN - UNIDADE	LUNASA	11,00	125,0000	1.375,00	
		<u>Detalhamento</u>						
		TAMPO PARA MESA DE DESENHO 90 X 120 CM, COM AS DUAS FACES E AS BORDAS REVESTIDAS NA COR BRANCO. O INTERNAMENTE AGLOMERADO COM ESPESSURA APROXIMADA DE 18MM.						
5	116886	ARMÁRIO	UN - UNIDADE	LUNASA	8,00	899,0000	7.192,00	
		<u>Detalhamento</u>						
		ARMÁRIO FECHADO: MEDIDAS E TOLERÂNCIAS, LARGURA: 940MM +/- 50MM, PROFUNDIDADE: 504MM +/- 50MM ALTURA: +/- 10MM, TAMPO: EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. TODAS AS BORDAS COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 3 MM DE ESPESSURA, QUENTE, COM RAIO MÍNIMO DE 2,5 MM EM TODO SEU PERÍMETRO. ESTRUTURA: FUNDO EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. LATERAIS, BASE PRATELEIRAS EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESSURA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO EM AMBAS AS FACES, NA MESMA COR DO TAMPO. LATERAIS COM REGULAGENS PARA PRATELEIRAS ATRAVÉS DE 04 METÁLICOS ENCAIXADOS NAS LATERAIS DO ARMÁRIO E NA PARTE INFERIOR DAS PRATELEIRAS, OFERECENDO TRAVAMENTO. ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA DE PVC DE 1 MM DE ESPESSURA, SENDO O ACABAMENTO DAS DAS PRATELEIRAS E DAS LATERAIS EM FITA DE PVC DE 3 MM DE ESPESSURA COM RAIO MÍNIMO DE 2,5 MM, COLADAS A QUENTE, EM TODO SEU PERÍMETRO.SAPATAS REGULADORAS DE NÍVEL ENCAIXADA E FIXADA NA BASE ATRAVÉS DE PERMITINDO A REGULAGEM DA MESMA TANTO NA PARTE INTERNA COMO EXTERNA DO ARMÁRIO.PORTAS: 02 PORTAS GIRO DE 270º (3 DOBRADIÇAS EM CADA PORTA). EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO						





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. BORDAS COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE, COM RAIOS MÍNIMO DE 2,5 MM EM TODO SEU PERÍMETRO. FECHADURA COM SIMULTÂNEO SUPERIOR E INFERIOR TIPO CREMONA, FIXADA NA PORTA DO LADO DE DIREITO DE QUEM UTILIZA O PORTA DO LADO ESQUERDO DOIS BATENTES FABRICADOS EM CHAPA DE AÇO FINA FRIO COM 1,2MM DE ESPESSURA, EPÓXI NA COR PRETO FOSCO. PUXADORES DO TIPO ZAMAK OU EQUIVALENTE DE MESMO DESEMPENHO NIQUELADO FORMA CÔNCAVA COM APROXIMADAMENTE 110 MM DE COMPRIMENTO. MONTAGEM: AS LATERAIS, FUNDO, TAMPO E SÃO LIGADOS ENTRE SI PELO SISTEMA MINI-FIX COM BUCHAS METÁLICAS E CAVILHAS, POSSIBILITANDO A MONTAGEM DESMONTAGEM DOS MESMOS, VÁRIAS VEZES, SEM PERDER A QUALIDADE. COMPONENTES METÁLICOS: TODAS AS RECEBEM PRÉ-TRATAMENTO DE DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO, PREPARANDO A SUPERFÍCIE PINTURA. PINTURA EPÓXI-PÓ APLICADA PELO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA COM POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
45	116888	MICROFONE	UN - UNIDADE	LYCO	1,00	2.300,0000	2.300,00
		Detalhamento					
		MICROFONES SEM FIO - MICROFONES SEM FIO. KIT COMPOSTO POR: 01 MICROFONE DE MÃO (HANDHELD), 10 UHF. 1 RECEPTOR PG4. 1 TRANSMISSOR DE MÃO. RESPOSTA DE FREQ. 60HZ - 15KHZ. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
						TOTAL	72.207,50

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2020.

**2.1** – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2020.

**2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2020.

**2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 4/2020 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotar a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1 –** Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2 –** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

---

Prefeito(a)

---

MÓVEIS E CIA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE INFO





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ATA Nº 47-2020 - P.MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2020

Pregão Eletrônico Nº 4/2020

Aos 26 dias do mês de Março de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, CENOTÉCNICOS, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CINE TEATRO, TELECENTRO, MATERIAIS ESPORTIVOS E OUTROS PARA ATENDER AO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS PRAÇA CÉU PEC 3.000 DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor P.MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME		CNPJ 21.395.275/0001-41
Endereço RUA CLOVIS HUGUENEY		Nº 70
Bairro CENTRO	Cidade VARZEA GRANDE	CEP 78110328
Representante Legal		CPF
Email CONTATO@LUPSESPORTES.COM.BR		Telefone 6536823026

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
8	19072	BANDEIRA	UN - UNIDADE	MY FLAG	2,00	129,9000	259,80
Detalhamento OFICIAL DO BRASIL, MEDINDO 0,90CM X1,28CM, PARA USO EXTERNO E INTERNO, CONFECCIONADA EM TECIDO TERGAL POLIESTER, COSTURAS: COM ARREMATES ESPECIAIS EM TODAS FINALIZAÇÕES, COM REFORÇO NAS EXTREMIDADES; BORDADO/APLICADO SOBRE TECIDO E SERIGRAFADO EM AMBAS AS FACES, COM TRALHA LATERAL REFORÇADA, COM							
TOTAL							259,80





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2020.

**2.1** – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2020.

**2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2020.

**2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 4/2020 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1** – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2** – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a)

\_\_\_\_\_  
P.MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - M





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ATA Nº 48-2020 - KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS – EIRELLI



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2020

Pregão Eletrônico Nº 4/2020

Aos 26 dias do mês de Março de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**. , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, CENOTÉCNICOS, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CINE TEATRO, TELECENTRO, MATERIAIS ESPORTIVOS E OUTROS PARA ATENDER AO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS PRAÇA CÉU PEC 3.000 DESTA MUNICÍPIO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELLI		CNPJ 17.344.993/0001-11
Endereço RUA DAS CAMPINAS		Nº 300
Bairro CHACARAS MANSOES ROSAS DE OURO	Cidade GOIANIA	CEP 74470010
Representante Legal		CPF
Email		Telefone 6235973523

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
34	116863	GAVETEIRO VOLANTE	UN - UNIDADE	MARTINUCCI SW2	2,00	500,0000	1.000,00
Detalhamento							
GAVETEIRO VOLANTE COM 03 GAVETAS E RODÍZIOS MEDIDAS E TOLERÂNCIAS: LARGURA: 400MM +/- 20MM, 520MM +/- 20MM, ALTURA: 550MM +/- 10MM, TAMPO SUPERIOR: TAMPO EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESSURA, EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. TODAS AS BORDAS COM DE PVC DE 3 MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE, COM RAIO MÍNIMO DE 2,5 MM EM TODO SEU PERÍMETRO. FUNDO, LATERAIS E BASE INFERIOR EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESSURA, NA MESMA COR DO TAMPO, LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA MM DE ESPESSURA, COLADAS A QUENTE, EM TODO SEU PERÍMETRO. POSSUI 04 RODÍZIOS SENDO 02 COM TRAVAS. TRÊS GAVETAS CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO #24 (0,60 MM) DE ESPESSURA (MÍNIMO), DOBRADA E SOLDADA ELETRO-FUSÃO, COM DESLIZAMENTO SUAVE SOBRE CORREDIÇAS EM AÇO, ROLDANAS EM NYLON E EIXOS EM AÇO. GAVETAS EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO AMBAS AS FACES. PUXADORES DO TIPO ZAMAK, OU EQUIVALENTE, NIQUELADO REDONDO COM FORMA CÔNCAVA COM APROXIMADAMENTE 110 MM DE COMPRIMENTO. ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA DE PVC DE 3 MM DE ESPESSURA,							



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/4



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		QUENTE, COM RAIO MÍNIMO DE 2,5 MM EM TODO SEU PERÍMETRO. FECHADURA LOCALIZADA NA FRENTE DA GAVETA FECHAMENTO SIMULTÂNEO DAS 03 GAVETAS, COM 02 CHAVES DOBRÁVEIS. MONTAGEM: AS LATERAIS, FUNDO, TAMPO INFERIOR, DEVERÃO SER LIGADOS ENTRE SI PELO SISTEMA MINI-FIX, POSSIBILITANDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM MESMOS, VÁRIAS VEZES, SEM PERDER A QUALIDADE. COMPONENTES METÁLICOS: TODAS AS PEÇAS METÁLICAS PRÉ-TRATAMENTO DE DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO, PREPARANDO A SUPERFÍCIE PARA PINTURA EPÓXI-PÓ APLICADA PELO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA COM POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFA, PRETO LISO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
21	116866	CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇO	UN - UNIDADE	FRISOKAR JOB	7,00	490,0000	3.430,00
		<u>Detalhamento</u> CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇO ENCOSTO: INTERNO EM POLIPROPILENO INJETADO ESTRUTURAL RESISTÊNCIA MECÂNICA, CONFORMADO ANATOMICAMENTE. ESPUMA EM POLIURETANO FLEXÍVEL HR, ISENTO DE CFC, RESILIÊNCIA, ALTA RESISTÊNCIA A PROPAGAÇÃO DE RASGO, ALTA TENSÃO DE ALONGAMENTO E RUPTURA, BAIXA DINÂMICA E BAIXA DEFORMAÇÃO PERMANENTE COM DENSIDADE DE 45 A 50 KG/M3 E MOLDADA ANATOMICAMENTE PARA APOIO LOMBAR E ESPESSURA MÉDIA DE 40 MM. LARGURA DE 430 MM E ALTURA DE 460 MM. CAPA DE PROTEÇÃO ACABAMENTO INJETADA EM POLIPROPILENO TEXTURIZADO E BORDAS ARREDONDADAS QUE DISPENSAM O USO DO ASSENTO: INTERNO EM COMPENSADO MULTILÂMINAS DE MADEIRA MOLDADA ANATOMICAMENTE A QUENTE COM KG/CM2 E ESPESSURA DE 10,5 MM. ESPUMA EM POLIURETANO FLEXÍVEL HR, ISENTO DE CFC, ALTA RESILIÊNCIA, ALTA RESISTÊNCIA A PROPAGAÇÃO DE RASGO, ALTA TENSÃO DE ALONGAMENTO E RUPTURA, BAIXA FADIGA DINÂMICA E DEFORMAÇÃO PERMANENTE COM DENSIDADE DE 50 A 55 KG/M3 E MOLDADA ANATOMICAMENTE COM ESPESSURA LARGURA DE 490 MM E PROFUNDIDADE DE 460MM. CAPA DE PROTEÇÃO E ACABAMENTO INJETADA EM POLIPROPILENO E BORDAS ARREDONDADAS QUE DISPENSAM O USO DO PERFIL DE PVC. ASSENTO COM 420MM DE ALTURA DO PISO A SUPERIOR DO MESMO NA REGULAGEM MÍNIMA E 530MM DE ALTURA NA REGULAGEM MÁXIMA. MOVIMENTO DO POR SISTEMA DE TUBO SELADO DE AR COMPRIMIDO O QUE PERMITE REGULAGEM DE ALTURA EM INÚMERAS MOLA AMORTECEDORA DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA COM 6MM DE ESPESSURA PARA ABSORÇÃO DE IMPACTOS SENTAR BRUSCO, MESMO NA REGULAGEM DE ALTURA MÍNIMA. BLINDAGEM TELESCÓPICA INJETADA EM PROTEÇÃO DO MECANISMO. BUCHA DE POLIACETAL (POM) MATERIAL DE BAIXO COEFICIENTE DE ATRITO ANTIRRUIDO, LUBRIFICANTE. BUCHA DE SUSTENTAÇÃO DA COLUNA PRODUZIDA EM COPOLÍMERO DE POLIPROPILENO DE FORMA CENTRAL COM ROLAMENTO DE ESFERA DE AÇO ENVOLVIDAS EM CORPO DE POLIETILENO. BASE: GIRATÓRIA COM FABRICADAS COM CHAPAS DE AÇO ABNT 1010/1020 COM ESPESSURA DE 1,9 MM, ESTAMPADAS, DOBRADAS E CENTRAL COM SOLDA MIG E PROTEGIDAS CONTRA OXIDAÇÃO PELO PROCESSO DE FOSFATIZAÇÃO COM PINTURA EPÓXI. BASE PROTEGIDA POR PERFIL EM POLIPROPILENO NA COR PRETA APENAS EM SUA PORÇÃO SUPERIOR, LATERAIS DAS PÁS EM AÇO EXPOSTAS. BRAÇOS: DOTADO DE SISTEMA DE REGULAGEM POR BOTÃO DE AÇIONAMENTO PARTE INTERNA DO BRAÇO, COM CURSO PARA LIVRE REGULAGEM DE 40MM. CHAPA DE APOIO SUPERIOR EM AÇO COM ESPESSURA DE 4,75MM SOLDADO NA PARTE SUPERIOR DA ALMA PARA EVITAR O DESCOLAMENTO DO POLIURETANO. O APÓIA BRAÇOS POSSUI MEDIDA FINAL ACABADA DE 210 X 65 X 22 MM REVESTIMENTO: TECIDO 100% POLIÉSTER E COM CARACTERÍSTICAS MONOELÁSTICA. GRAMATURA: 350 G/ML. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
20	116883	CADEIRA FIXA	UN - UNIDADE	FRISOKAR CONNE	62,00	220,0000	13.640,00
		<u>Detalhamento</u> CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO: ASSENTO E ENCOSTO CONFORMADO RESINA DE POLIPROPILENO PIGMENTADO ESTRUTURAL DE GRANDE RESISTÊNCIA MECÂNICA E FÁCIL LIMPEZA. FIXAÇÃO DIRETA À ESTRUTURA METÁLICA ATRAVÉS DE ENGATE NA PRÓPRIA PEÇA DISPENSA O USO DE PARAFUSOS E CONTINUIDADE DO DESIGN. DIMENSÕES DO ASSENTO (+/- 20MM): LARGURA DE 470 MM E PROFUNDIDADE DE 480 MM. DOM ENCOSTO (+/- 20MM): LARGURA DE 470 MM E ALTURA DE 355 MM. ESTRUTURA METÁLICA: ESTRUTURA FIXA FABRICADA EM TUBO DE AÇO CURVADO COM DIÂMETRO DE 14,00 MM E ESPESSURA DE 1,90 MM, TOTALMENTE SISTEMA MIG E ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE PINTADO. ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA TOTALMENTE EPOXI PÓ COM PRÉ TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (FOSFATIZADO), REVESTINDO TOTALMENTE A ESTRUTURA COM APROXIMADAMENTE 100 MÍCRONS COM PROPRIEDADES DE RESISTÊNCIA A AGENTES QUÍMICOS. ESTRUTURA ENCOSTO DE LATERAIS SÃO A MESMA PEÇA (TUBO) SEM EMENDAS OU SOLDAS. LATERAIS EM FORMA PRÓXIMA A DE FECHADO (PARTE SUPERIOR MENOR QUE A INFERIOR). FIXAÇÃO DO ASSENTO NA PARTE POSTERIOR ATRAVÉS DE COM CABEÇA FENDA PHILLIPS E ROSCA ESPECIAL PARA PLÁSTICOS. PARTE FRONTAL DO ASSENTO FIXADO ATRAVÉS GANCHOS PLÁSTICOS PROVENIENTES DO PRÓPRIO ASSENTO. DESLIZADORES INJETADOS EM POLIPROPILENO. 12 MESES.					



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

2 / 4



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

TOTAL 18.070,00

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2020.

**2.1** – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2020.

**2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2020.

**2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 4/2020 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1** – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2** – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

3 / 4



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a)

\_\_\_\_\_  
KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELLI





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ATA Nº 49-2020 - V P SILVA BRINQUEDOS



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2020

Pregão Eletrônico Nº 4/2020

Aos 26 dias do mês de Março de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a) .**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, CENOTÉCNICOS, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CINE TEATRO, TELECENTRO, MATERIAIS ESPORTIVOS E OUTROS PARA ATENDER AO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS PRAÇA CÉU PEC 3.000 DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor V P SILVA BRINQUEDOS		CNPJ 18.448.863/0001-91
Endereço RUA LOTERIO ZAMBERLAN		Nº 305
Bairro CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO EUTHYMIO	Cidade CAMBE	CEP 86181595
Representante Legal		CPF
Email VPSILVABRINQUEDOS@HOTMAIL.COM		Telefone 431541186

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
63	116725	TELA PARA PROJEÇÃO	UN - UNIDADE	TES TEM120VA	1,00	1.800,0000	1.800,00
Detalhamento TELA DE PROJEÇÃO: 120" (2,43M X 1,82M) FORMATO 4:3. SUPERFÍCIE DE PROJEÇÃO TIPO "MATE" PARA PROJEÇÃO GANHO DE LUMINOSIDADE 1.1 OU SUPERIOR, ÂNGULO DE VISÃO DE 100°, OU SUPERIOR, REFORÇO ESTRUTURAL DA PARA EVITAR ENRUGAMENTO, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO COM PROTEÇÃO ANTICORROSÃO, ENROLAMENTO MANUAL CATRACA, SUPORTE PARA FIXAÇÃO PARA TETO OU PAREDE, BORDAS PRETAS NAS LATERAIS (TODA A VOLTA) E ELÉTRICA.							
TOTAL						1.800,00	





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2020.

**2.1** – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2020.

**2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2020.

**2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 4/2020 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1** – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2** – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a)

\_\_\_\_\_  
V P SILVA BRINQUEDOS





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ATA Nº 50-2020 - CAMILA SOUSA DE ARAUJO



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020

Pregão Eletrônico Nº 4/2020

Aos 26 dias do mês de Março de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, CENOTÉCNICOS, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CINE TEATRO, TELECENTRO, MATERIAIS ESPORTIVOS E OUTROS PARA ATENDER AO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS PRAÇA CÉU PEC 3.000 DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor CAMILA SOUSA DE ARAUJO	CNPJ 19.133.726/0001-20
Endereço RUA SAO JOAO	Nº 22
Bairro MISSAO	Cidade JACOBINA
Representante Legal	CEP 44700000
Email ALDO-CONTABIL@HOTMAIL.COM	CPF 040.554.775-70
	Telefone 74 88025392

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
46	1413	MICROFONE	UN - UNIDADE	CSR 58	2,00	700,0000	1.400,00
		<b>Detalhamento</b>					
		COM CABO DE, NO MÍNIMO, 05 METROS. CORPO METÁLICO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; GLOBO EM AÇO COM ELETROSTÁTICA; FILTRO POP MONTADO INTERNAMENTE NO GLOBO; CHAVE ON-OFF NO CORPO; CONECTOR XLR 3 INTERNA DE IMPEDÂNCIA; CÁPSULA DINÂMICA COM IMÃ DE NEODÍMIO; RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS ENTRE 70 HZ E 12 IMPEDÂNCIA: BAIXA 250 OHM E ALTA 5 KOHM; SENSIBILIDADE A 1 KHZ: -50DB (0DB = 1V/PA); DIAGRAMA POLAR: UNIDIRECIONAL CARDIOIDE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
9	9673	BANDEJA PARA RACK	UN - UNIDADE	ASK U17	3,00	362,0000	1.086,00
		<b>Detalhamento</b>					
		FIXA, TAMANHO: 1X500 MM, ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO DE NO MÍNIMO 0,75 MM; ACABAMENTO: TODA A ESTRUTURA REVESTIDA COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ.					
54	115024	RACK PARA SERVIDOR	UN - UNIDADE	PROJETA 20U	1,00	990,0000	990,00



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/6



ESTADO DE MATO GROSSO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		<p>Detalhamento</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- RACK PISO PADRÃO 19".</li> <li>- PROFUNDIDADE EXTERNA 670MM.</li> <li>- ALTURA EXTERNA DE 1.192 MM.</li> <li>- ALTURA ÚTIL DE 20U (VINTE E QUATRO UNIDADES PADRÃO DE ESPAÇO).</li> <li>- PORTA FRONTAL COM VISOR EM ACRÍLICO FUMÊ.</li> <li>- TETO COM ABERTURA PARA 04 VENTILADORES</li> <li>- KIT RODÍZIO 04 RODAS, SENDO 02 RODAS COM TRAVAS E 02 RODAS SEM TRAVAS;</li> <li>- ESTRUTURA MONOBLOCO;</li> <li>- PERFIS 19" MOVEIS NA PROFUNDIDADE;</li> <li>- LONGARINAS LATERAIS PERFURADAS;</li> <li>- FECHAMENTOS LATERAIS E TRASEIRO REMOVÍVEIS COM ALETAS DE VENTILAÇÃO;</li> <li>- BASE E TETO COM ABERTURA PARA PASSAGEM DE CABO;</li> <li>- VENTILAÇÃO NATURAL OU FORÇADA;</li> <li>- SUPORTA PELO MENOS 600 KG DISTRIBUIDOS;</li> <li>- PINTURA PÓ ELETROSTÁTICA;</li> <li>- FECHO ESCAMOTEÁVEL COM CHAVE;</li> <li>- DOBRADIÇAS REFORÇADAS;</li> <li>- BANDEJA EXTRAÍVEL;</li> <li>- QUANTIDADE: 02 (DUAS)</li> <li>- BANDEJA EXTRAÍVEL CONSTRUÍDA EM AÇO COM 500 MILÍMETROS DE PROFUNDIDADE.</li> <li>- COM ESTAMPAS DE VENTILAÇÃO.</li> <li>- FIXAÇÃO POR MEIO DE PARAFUSOS.</li> <li>- CORREDIÇAS TELESCÓPICAS COM ESFERAS DE AÇO.</li> <li>- KIT VENTILAÇÃO FORÇADA PARA TETO COM 04 (QUATRO) VENTILADORES</li> <li>- QUANTIDADE: 01 (UM)</li> <li>- SISTEMA COMPOSTO POR QUATRO VENTILADORES 120X120X38MM.</li> <li>- CHAVE LIGA E DESLIGA.</li> <li>- FUSÍVEL DE PROTEÇÃO.</li> <li>- SELETOR 110V/220V.</li> <li>- CABO DE ALIMENTAÇÃO ABNT NBR 14136</li> <li>- ORGANIZADOR DE CABOS 19" (PATCH PANEL) COM GAIOLA</li> <li>- QUANTIDADE: 02 (DOIS)</li> <li>- CUMPRE OS LIMITES ESTABELECIDOS NAS NORMAS PARA CAT.6;</li> <li>- IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DAS PORTAS (1 ATÉ 24);</li> <li>- DEVE ACOMPANHAR GUIA DE CABOS TRASEIRO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO UL V94-0 DE ALTO IMPACTO COM INDIVIDUAL DOS CABOS;</li> <li>- SUPORTE A IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI-EIA/TIA-862, ATM, VÍDEO, SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL, E TODOS OS PROTOCOLOS LAN ANTERIORES;</li> <li>- PAINEL FRONTAL EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO E CHAPA DE AÇO COM PORTA ETIQUETAS PARA</li> <li>- PINTURA ESPECIAL ANTI-CORROSÃO; FOLHETO DE MONTAGEM EM PORTUGUÊS IMPRESSO NA EMBALAGEM;</li> <li>- FORNECIDO COM ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS E ABRAÇADEIRAS PARA ORGANIZAÇÃO DOS CABOS;</li> <li>- CONECTORES RJ-45 MONTADOS SOBRE CIRCUITOS IMPRESSOS TOTALMENTE PROTEGIDOS;</li> <li>- COMPATIBILIDADE COM CONECTOR RJ11;</li> <li>- COM GAIOLA ORGANIZADORA E GUIA DE CABO.</li> <li>- CERTIFICADO UL LISTED.</li> <li>- RÉGUA DE TOMADAS</li> <li>- QUANTIDADE: 02 (DUAS)</li> <li>- RÉGUA DE TOMADAS PADRÃO 19" PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.</li> <li>- UMA UNIDADE DE ALTURA (1U).</li> <li>- 8 (OITO) TOMADAS PADRÃO ABNT NBR 14136.</li> <li>- CABO DE ALIMENTAÇÃO 3 X 2,5MM POR 2 METROS DE COMPRIMENTO PADRÃO ABNT NBR 14136;</li> <li>- FIXADA POR MEIO DE PARAFUSOS.</li> </ul>					



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
 Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

2 / 6



	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I
--	---

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		- CABOS - QUANTIDADE 24 (VINTE E QUATRO) DE 1,5 METROS; - QUANTIDADE 24 (VINTE E QUATRO) DE 2,5 METROS; - CUMPRIR OS LIMITES ESTABELECIDOS NAS NORMAS PARA CAT.6; - ATENDER PADRÃO DE CONECTORIZAÇÃO T-568 A OU B; - SER MONTADO COM CAPAS PROTETORAS (BOOT) NO RJ-45; - COR AZUL; - SUPORTE A IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI-EIA/TIA-862, ATM, VÍDEO, SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL E TODOS OS PROTOCOLOS LAN ANTERIORES; - SER MONTADO E TESTADO 100% EM FÁBRICA; - TER CERTIFICAÇÃO DA ANATEL. - TODOS OS EQUIPAMENTOS INTERNOS DEVER IR ACOMPANHADO DE PORCA GAIOLA, ARRUELA E PARAFUSOS PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVE SER DO MESMO FABRICANTE. A GARANTIA DE PEÇAS E MATERIAIS DEVEM SER MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.					
42	116727	MESA DE SOM	UN - UNIDADE	BEHRINGER 1832	1,00	2.900,0000	2.900,00
		Detalhamento MESA DE SOM (MIXER) - 10 CANAIS (6 CANAIS MONO + 4 ESTÉREO). 6 INSERTS (CANAIS MONO). EQUALIZAÇÃO DE 3 MIDSWEEP + LO-CUT (CANAIS MONO) - 4 BANDAS (CANAIS ESTÉREO) - EQUALIZADOR GRÁFICO ESTÉREO DE 9 BANDAS SELECIONÁVEL PARA MAINMIX OU MONITOR. 3 AUXSENDS POR CANAL: 1 PRÉFADER PARA APLICAÇÕES DE PRÉ/POST FADER SELECIONÁVEL PARA APLICAÇÕES DE MONITORAMENTO/EFEITOS, 1 PÓS FADER (PARA EFEITOS COMO SEND EXTERNO). 2AUXRETURNS ESTÉREO. PROCESSADOR DE EFEITOS DIGITAL ESTÉREO DE 24 BITS PRESETS. DELAY, CHORUS, COMPRESSOR, TUBE DISTORTION, VINYLIZER. 2 BUS COM SAÍDAS INDEPENDENTES. SAÍDA DE CONTROLROOM INDEPENDENTE, 1 SAÍDA PARA FONES DE OUVIDOS, COM SELEÇÃO DA FONTE DE SINAL. ENTRADA ENDEREÇÁVEIS ÀS SAÍDAS MAINMIX, CONTROLROOM, PHONES, SAÍDA PARA TAPE RECORDER, COM CONECTORES RCA. MUTE, SOLO/PFL, PHANTOMPWERNOS CANAIS MONO), BAL (NOS CANAIS ESTÉREO), FADERS DE 60 MM. FONTE UNIVERSAL (100 A 240VCA) - 50/60 HZ. INSTALAÇÃO EM RACK - LARGURA 19". ALIMENTAÇÃO: 110 / 220 V CA E 50/60HZ.					
58	116808	REPRODUTOR DVD/BLU-RAY	UN - UNIDADE	LG BP 450	1,00	1.184,3300	1.184,33
		Detalhamento REPRODUTOR DVD/BLU-RAY - REPRODUÇÃO DE BLU-RAYDISC (BD) E DVD CONVENCIONAIS; POSSIBILIDADE DE CÓDIGO DE REGIÃO: A (PARA BLU-RAY) E 4 (PARA DVD) OU MULTIZONA. IMAGEM 24P, COM "UPSCALING" PARA SINAIS DE VÍDEO CONVENCIONAIS DO DVD (480I) PARA SINAIS DE ALTA DEFINIÇÃO 1080P. SAÍDAS: HDMI (PARA SINAIS VÍDEO EM ALTA DEFINIÇÃO 1080P). ALIMENTAÇÃO DE 110 / 220 V CA E 50/60HZ. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
55	116810	RECEIVER	UN - UNIDADE	DENON 730	1,00	8.000,0000	8.000,00
		Detalhamento RECEIVER - SISTEMA: 7.2 CANAIS (2 CANAIS PARA SUBWOOFER). POTÊNCIA: 100 WATTS POR CANAL. HDMI QUE CONECTAR, SIMULTANEAMENTE, FONTES DE ALTA DEFINIÇÃO (BLU-RAY), CABO OU SATÉLITE. COMPATIBILIDADE COM TECNOLOGIAS 3D E CANAL DE RETORNO DE ÁUDIO. CERTIFICAÇÃO THX. DTS-HDMASTERAUDIO E DOLBY TRUE. DOLBY LOGICILZ PARA CRIAÇÃO DE EFEITOS SURROUND A PARTIR DE QUALQUER FONTE MUSICAL OU DE FILMES, ATÉ MESMO SOM ESTÉREO. POSSIBILIDADE DE UPSCALING PARA MELHORIA DA QUALIDADE DO SINAL DE ÁUDIO E VÍDEO. / 220 V CA E 50/60HZ. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
24	116847	CAIXA ACÚSTICA FRONTAL	UN - UNIDADE	CSR 4000	3,00	2.531,0000	7.593,00
		Detalhamento CAIXA ACÚSTICA FRONTAL - APLICAÇÃO: P.A., MONITOR, FLY. SISTEMA: CAIXA FRONTAL PASSIVA DE 2 VIAS MÚLTIPLAS (TITÂNIO) COM CROSSOVER PASSIVO INTERNO. CAP. POTÊNCIA: 250 WATTS-RMS. PROGRAMA: 500 WATT. RESP. DE FREQUÊNCIA: 45 HZ A 20 KHZ. SENSIBILIDADE: SPL (1WAT 1M)= 100DB. IMPEDÂNCIA: 8 OHMS. ENTRADAS/SAÍDAS: 2 PARALELA 2 SPEAKON (POL.: 1+ 1-). FALANTES: 1X15" FULL RANGE, 1 DRIVE DE TITÂNIO (1 3/4). COB. ANGULAR: FALANTE 90°H E 90°V, DRIVE 90°H E 40°. FLANGE PARA SUPORTE DE CAIXA E ENGATES RÁPIDO PARA SISTEMAS FLY. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
60	116849	SUBWOOFER	UN - UNIDADE	ATTACK 1560	1,00	2.230,0000	2.230,00
		Detalhamento SUBWOOFER - SISTEMA: CAIXA PASSIVA TIPO BAND PASS. CAPACIDADE DE POTÊNCIA: 600 WATTS-RMS. PROGRAMA: WATTS. RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 40HZ A 800HZ. SENSIBILIDADE: SPL (1WAT 1M)= 102DB. IMPEDÂNCIA: 8 OHMS.					





	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I
--	---

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		ENTRADAS/SÁIDAS: 2 PARALELAS= 2 SPEAKON (POL.: 1+ 1-). FALANTES: 1X15" SUBWOOFER COM BOBINA MÓVEL DE 4" KAPTON. COB. ANGULAR: 180°H E 180°V. FLANGE SUPERIOR PARA SUPORTE DE CAIXA SATÉLITE. GARANTIA MÍNIMA DE MESES.					
59	116853	ROTUNDA <u>Detalhamento</u> ROTUNDA – CORTINA DE FECHAMENTO PARA O FUNDO DE PALCO - CONFECCIONADA EM TECIDO CENOSCURANTE ALGODÃO, COR PRETA, IGNIFUGADO (COM LAUDO FORNECIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO COM CORPO DE PLISSADA NA PROPORÇÃO DE 2:1, CABEÇOTE SUPERIOR DUPLO E ENTRETELADO QUE RECEBERA ILHOSES METÁLICOS BARRADO INFERIOR COM BAINHA DE 0,15M ACABADA, COMPOSTA DE DOIS CHALES COM ABERTURA E CENTRAL (0,50M), SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO MANUAL INDIRETO ATRAVÉS DE JOGO DE CORDAS E TRILHOS. CORTINA: ROLDANAS USINADAS EM NYLON MONTADAS EM CAVALETES METÁLICOS, TRILHOS EM DURALUMÍNIO ESPECÍFICO PARA VESTIMENTA CÊNICA, RODÍZIOS COM ROLAMENTOS DUPLOS MONTADOS EM CORPO DE NYLON COM 10MM, CORDA DE POLIAMIDA NA TONALIDADE PRETA COM Ø DE ½". DIMENSÕES DA CORTINA: 02 CHALES COM X 3,80M DE ALTURA (INCLUSO TRANSPASSE CENTRAL).	UN - UNIDADE	EDISYSTEM EDISY	1,00	8.820,0000	8.820,00
48	116855	PAINEL DE CONTROLE DIGITAL <u>Detalhamento</u> PAINEL DE CONTROLE - PAINEL DE CONTROLE CONSOLE COM 24/48 CANAIS DMX 512, 96 PROGRAMAS, DISPLAY COM 3 MIDI IN/OUT/THRU. CARACTERÍSTICAS: CONTROLE DE DIMMERS, LUZES EM MOVIMENTO E SCROLLERS, FUNÇÕES TODOS OS CANAIS E MASTERS, A/B FADERSMASTER, PERMITE A EDIÇÃO AO VIVO OU CEGO, DISPLAY LCD, COM FÁCIL DE CENAS, CROSSFADES, DISPÕES DE CONECTOR PARA MÁQUINA DE FUMAÇA, ENTRADA DE AUDIO E MICROFONE E SINCRONIZAÇÃO DE MÚSICA E SAÍDAS USB. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN - UNIDADE	NEO FLASH SETTE	1,00	18.810,0000	18.810,00
47	116856	MÓDULO DE POTÊNCIA <u>Detalhamento</u> MÓDULO DE POTÊNCIA DIMMERS DE 4.400 W POR CANAL - MODULO DE POTENCIA CONSTRUÍDO EM FORMATO DE COMPACTO METÁLICO, QUE PERMITE MONTAGEM EM RACKS PADRAO 19H PODENDO TRABALHAR COM COMANDOS ANALÓGICOS. COMPOSTO DE 12 DIMMERS PROFISSIONAIS DE 20 A CADA, COM CIRCUITOS MODULARES PROTEGIDOS INTERRUPTORES TERMOMAGNETICOS INDIVIDUAIS E FILTRADOS POR MEIO DE 12 INDUTORES TOROIDAIS (UM PARA OS CIRCUITOS DE CONTROLE E POTENCIA DEVEM SER SEPARADOS POR ACOPLADORES OPTICOS QUE IMPEDEM UM INDESEJÁVEL CAUSADO POR UMA VARIAÇÃO ELETRICA. POSSUI REFRIGERACAO FORCADA POR MEIO DE VENTONHA ATRAVES DE TERMOSTATO. ENTRADA DE ALIMENTACAO MONOFASICA, BIFASICA OU TRIFASICA, SINAL DIGITAL COM PROTOCOLO DMX 512 (XLR 3 OU 5 PINOS) E ANALOGICO (KAP), ENDERECCAMENTO UTILIZANDO UM CONJUNTO DE BASEADA EM UMA SEQUENCIA BINARIA. OFERECE 3 OPCOES DE CONECCAO A CARGA (PTV / SINDAL / PIAL). GARANTIA DE 12 MESES.	UN - UNIDADE	PAIOOL DA LUZ PL	1,00	13.991,0000	13.991,00
51	116857	PROJETO PLANO CONVEXO <u>Detalhamento</u> PROJETO PLANO CONVEXO (PC), PARA LÂMPADA DE NO MÍNIMO 500 W DE POTÊNCIA (INCLUSA), COM LENTE PLANO EM BOROSILICATO COM BAIXO ÍNDICE DE DILATAÇÃO RETIFICADA E POLIDA; CORPO CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO TRATAMENTO ANTICORROSIVO, ESPELHO ESFÉRICO EM ALUMÍNIO PURO POLIDO E ELETROPOLIDO, SOQUETE TIPO GY ISOLAÇÃO DE CERÂMICA. CABOS COM ISOLAMENTO DE SILICONE EM 3 CONDUTORES DE SEÇÃO DE 1,0 MM, SENDO 1 PARA FIO DE ATERRAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN - UNIDADE	RENI BANDOOR	15,00	1.911,0000	28.665,00
50	116858	PROJETO PAR <u>Detalhamento</u> PROJETO PAR, PARA LÂMPADAS DE NO MÍNIMO 1000W DE POTÊNCIA, COM CORPO CONSTRUÍDO EM ALUMÍNIO ESPECIAL COM FORMATO DICRÓICO, ACOMPANHA PORTA GELATINA, SOQUETE EM PORCELANA, CABOS COM SILICONE EM 3 CONDUTORES DE SEÇÃO DE 1,5 MM, SENDO 1 CONDUTOR PARA FIO DE ATERRAMENTO. GARANTIA MESES.	UN - UNIDADE	RENI PAR 64	15,00	540,0000	8.100,00
57	116859	REFLETOR DE LUZ SET LIGHT <u>Detalhamento</u> REFLETOR DE LUZ TIPO "SET LIGHT" DE NO MÍNIMO 1000W - CORPO CONSTRUÍDO EM CHAPA DE ALUMÍNIO ANODIZADO PAREDES DUPLA E SAÍDAS ESPECIAIS PERMITINDO MELHOR DISSIPACÃO DE CALOR SEM VAZAMENTO DE LUZ, COM PINTURA ELETROSTÁTICA PRETO FOSCO. ESPELHO MARTELADO CONSTITUÍDO DE 3 PEÇAS INDEPENDENTES EM ASSIMÉTRICO, DE ALTA REFLEXÃO EM ALUMÍNIO PURO, POLIDO E ANODIZADO. CABOS COM ISOLAMENTO DE SILICONE	UN - UNIDADE	RENI SET LIGHT 1	6,00	350,0000	2.100,00



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
 Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

4 / 6



 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I						
SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT. VL. TOTAL
CONDUTORES DE SEÇÃO DE 1,5 MM, SENDO 1 CONDUTOR PARA FIO DE ATERRAMENTO. EQUIPADO COM SOQUETES ISOLAÇÃO EM CERÂMICA E TRATAMENTO ANTI OXIDANTE. (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO). GARANTIA MÍNIMA DE 12						
TOTAL						105.869,33

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2020.

**2.1** – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2020.

**2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2020.

**2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 4/2020 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1** – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2** – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a)

\_\_\_\_\_  
CAMILA SOUSA DE ARAUJO





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ATA Nº 51-2020 - L. MOHR EIRELI



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2020

Pregão Eletrônico Nº 4/2020

Aos 26 dias do mês de Março de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, CENOTÉCNICOS, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CINE TEATRO, TELECENTRO, MATERIAIS ESPORTIVOS E OUTROS PARA ATENDER AO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS PRAÇA CÉU PEC 3.000 DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor L. MOHR EIRELI		CNPJ 07.261.562/0001-38
Endereço RUA CAPITÃO ADOLFO GERMANO DE ANDRADE		Nº 257
Bairro CENTRO	Cidade ITAJAI	CEP 88304020
Representante Legal		CPF 634.582.509-30
Email		Telefone 4733685275

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
13	9019	BOLA	UN - UNIDADE	KM KM	16,00	50,0000	800,00
Detalhamento							
OFICIAL DE VOLEIBOL (1ª LINHA), CIRCUNFERÊNCIA ENTRE: 65 A 67 CM, PESO ENTRE: 260 A 280G, CÂMARA DE AR CONFECCIONADA EM FRISOS E EM ALTO RELEVO, MATRIZADA, COMPOSIÇÃO EM PU, 18 GOMOS, ACABAMENTO EM VÁLVULA REMOVÍVEL E AUTOLUBRIFICADA CONFECCIONADA EM BORRACHA SILICONADA, NÃO VAZA E NEM RESSECA, DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL E APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL.							
12	16979	BOLA	UN - UNIDADE	MGS MGS	16,00	55,0000	880,00
Detalhamento							
OFICIAL DE FUTSAL, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE: 61 A 64 CM, PESO ENTRE: 410 A 440G, CÂMARA DE AR CONFECCIONADA FRISOS E EM ALTO RELEVO, TECNOLOGIA SEM PONTO DE COSTURA PERMITINDO 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, 12 GOMOS, VÁLVULA REMOVÍVEL E AUTOLUBRIFICADA CONFECCIONADA EM BORRACHA SILICONADA, NÃO VAZA E NEM APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL.							
14	17033	BOLA	UN - UNIDADE	MGS MGS	16,00	40,0000	640,00



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/9



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		<u>Detalhamento</u> OFICIAL DE BASQUETEBOL, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE: 72 A 74 CM, PESO ENTRE: 450 A 500 G, CÂMARA DE AR BUTIL, MATRIZADA, ACABAMENTO EM MICROFIBRA, VÁLVULA REMOVÍVEL E AUTOLUBRIFICADA CONFECCIONADA EM SILICONADA, NÃO VAZA E NEM RESSECA, BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL E CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETEBOL.					
11	19520	BOLA	UN - UNIDADE	KM KM	16,00	55,0000	880,00
		<u>Detalhamento</u> OFICIAL DE HANDEBOL CATEGORIA FEMININO, 32 GOMOS, COSTURADA OU MATRIZADA, CONFECCIONADA EM PVC, REMOVIVEL E LUBRIFICADO, PESO APROXIMADO: 325 A 400 GRAMAS, CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA: 54 A 56 CM, BOLA APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB).					
15	20856	BOLA	UN - UNIDADE	KM KM	16,00	50,0000	800,00
		<u>Detalhamento</u> HANDBOL INFANTIL, 32 GOMOS, PU ULTRA GRIP, CIRCUNFERÊNCIA: 49 A 51 CM DE DIÂMETRO, PESO APROXIMADO A 270G, CAMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO. COSTURADA A MAO, APROVADA PELA IHF CBHB.					
56	116769	REDE OFICIAL PARA VÔLEI DE QUADRA	UN - UNIDADE	PG PG	1,00	200,0000	200,00
		<u>Detalhamento</u> - REDE DE VOLEIBOL 9,5 MTS COM 4 FAIXAS SINTÉTICAS DE PVC, CORDAS PARA SUSTENTAÇÃO COSTURA DUPLA, FIO MALHA 14X14 CM MEDINDO 1,00 DE ALTURA POR 9,5 METROS DE COMPRIMENTO, FABRICADO A MAQUINA COM NÓS E FIO DE SEDA, INFORMAÇÕES TÉCNICAS: MATERIAL: 67% POLIETILENO E 33% POLIPROPILENO - MEDIDAS: 1.0 X 9.5 METROS - MALHA 14X14 CM - FIO 1,5 MM SEDA (PP - POLIPROPILENO) SEM NÓS. GARANTIA DO FORNECEDOR CONTRA DEFEITOS.					
64	116860	TOUCADOR	UN - UNIDADE	EKOMOB EKOMOB	1,00	1.385,0000	1.385,00
		<u>Detalhamento</u> TOUCADOR FABRICADO EM MDF, TAMANHO APROXIMADO: 5,00M X 0,50M, ESPESSURA MÍNIMA DE 20MM E ALTURA 0,75M, INSTALADAS COM DUAS CANTONEIRAS DE FERRO GALVANIZADO PINTADO NA COR BRANCO.					
30	116862	ESPELHO COM MOLDURA	UN - UNIDADE	VDX VDX	3,00	1.999,0000	5.997,00
		<u>Detalhamento</u> ESPELHO COM MOLDURA DE ALUMÍNIO, TAMANHO APROXIMADO DE 5,00 X 0,60M. INDICADO PARA USO EM TOUCADOR.					
19	116864	CABIDEIRO EM AÇO	UN - UNIDADE	COMMERCE COM	1,00	780,0000	780,00
		<u>Detalhamento</u> CABIDEIRO EM TUBO DE AÇO: ORGANIZADOR DE ROUPAS DE TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL, COM UMA PRATELEIRA PVC RÍGIDO COM DOIS RODÍZIOS COM TRAVAS; ALTURA REGULÁVEL E LATERAIS REGULÁVEIS NA PARTE SUPERIOR; MÁXIMA SUPOSTADA APROXIMADAMENTE 25KG; MEDIDAS MÁXIMAS APROXIMADAS DO PRODUTO MONTADO MÁXIMA 170 CM X 160 CM LARGURA (TUBO SUPERIOR); PESO APROXIMADO DA EMBALAGEM DO PRODUTO PARA 3,5KG. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
22	116865	CADEIRA PARA CAMARIM	UN - UNIDADE	FRISOKAR FRISOK	4,00	750,0000	3.000,00
		<u>Detalhamento</u> CADEIRA ALTA PARA CAMARIM, ENCOSTO: ESTRUTURA INTERNA DO ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA COLAGEM TRANSVERSAL E LONGITUDINAL DAS LAMINAS DA MADEIRA COM ADESIVO A BASE DE URÉA-FORMOL E ANATOMICAMENTE EM Prensas aquecidas. ENCOSTO DE FORMATO CÔNCAVO E ANATÔMICO COM 250MM DE ALTURA LARGURA (DIMENSÕES MÍNIMAS) SENDO SEU ESPALDAR DOTADO DE REGULAGEM DE ALTURA EM ATÉ 05 POSIÇÕES. ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO INJETADO, COM ESPESSURA NOMINAL DE 40MM E DENSIDADE CONTROLADA DE CONTRAENCOSTO COM CAPA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO PARA TOTAL PROTEÇÃO. SUPORTE DO ENCOSTO EM ABNT: 1010/1020, COM 2MM DE ESPESSURA, COM ALMA DE AÇO MACIÇO, EM FORMA DE "T", E DOIS COXINS FLEXÍVEIS BORRACHA COM LÂMINAS DE AÇO NAS EXTREMIDADES PARA MAIOR RESISTÊNCIA, E DOBRADIÇAS EM CHAPA DE AÇO CONFERIR A AMPLITUDE NECESSÁRIA À INCLINAÇÃO DO ENCOSTO. ENCOSTO COM 1075MM DE ALTURA DO PISO A DO MESMO NA REGULAGEM MÍNIMA E 1245MM DE ALTURA NA REGULAGEM MÁXIMA. ASSENTO: ESTRUTURA INTERNA MADEIRA COMPENSADA PROCESSADA ATRAVÉS DE COLAGEM TRANSVERSAL E LONGITUDINAL DAS LAMINAS DA A BASE DE URÉA-FORMOL E MOLDADAS ANATOMICAMENTE EM Prensas aquecidas. ASSENTO COM PROFUNDIDADE LARGURA DE 430MM (DIMENSÕES MÍNIMAS). ALMOFADA DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO INJETADO, COM					





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	
		NOMINAL DE 40MM E DENSIDADE CONTROLADA DE 56KG/M3. BORDA DO ASSENTO COM PERFIL DE PVC PARA TOTAL FORMATO ANATÔMICO DE QUEDA D'ÁGUA NA SUA PORÇÃO FRONTAL. ASSENTO COM 725MM DE ALTURA DO PISO A DO MESMO NA REGULAGEM MÍNIMA E 825MM DE ALTURA NA REGULAGEM MÁXIMA. MECANISMO DE RECLINAÇÃO: FLUTUAÇÃO QUE LIBERA A REGULAGEM DE INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, DANDO LIVRE MOVIMENTAÇÃO AO ENCOSTO, TRAVADA EM 03 (TRÊS) POSIÇÕES. MOVIMENTO DO ASSENTO: REGULÁVEL POR SISTEMA DE TUBO SELADO DE AR QUE PERMITE REGULAGEM DE ALTURA EM INÚMERAS POSIÇÕES, CONTENDO MOLLA AMORTECEDORA DE AÇO DE ALTA COM 6MM DE ESPESSURA PARA ABSORÇÃO DE IMPACTOS PROVENIENTES DO SENTAR BRUSCO, MESMO NA MÍNIMA. BLINDAGEM TELESCÓPICA INJETADA EM POLIPROPILENO PARA TOTAL PROTEÇÃO DO MECANISMO. BUCHA DE (POM) MATERIAL DE BAIXO COEFICIENTE DE ATRITO ANTIRUÍDOS AUTOLUBRIFICANTE. BUCHA DE SUSTENTAÇÃO DA PRODUZIDA EM COPOLÍMERO DE POLIPROPILENO DE FORMA CÔNICA. TUBO CENTRAL COM ROLAMENTO DE ESFERA DE ENVOLVIDAS EM CORPO DE POLIETILENO. BASE: GIRATÓRIA COM CINCO PÁS FABRICADAS COM CHAPAS DE AÇO SAE COM ESPESSURA DE 1,9 MM. ESTAMPADAS, DOBRADAS E SOLDADAS AO TUBO CENTRAL COM SOLDA MIG E OXIDAÇÃO PELO PROCESSO DE FOSFATIZAÇÃO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI. BASE PROTEGIDA POR PERFIL POLIPROPILENO NA COR PRETA APENAS EM SUA PORÇÃO SUPERIOR, DEIXANDO AS LATERAIS DAS PÁS EM AÇO RODÍZIO: CONSTITUINDO ROLDANAS DUPLAS COM MOVIMENTOS INDEPENDENTES, CIRCULARES NA DIMENSÃO DE DIÂMETRO CADA, FABRICADAS EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO POLIAMIDA (PA 6,6) PELO PROCESSO DE INJEÇÃO. SÃO ATRAVÉS DE UM EIXO HORIZONTAL DE AÇO CARBONO ABNT 1005/10, COM DIÂMETRO DE 6,00 MM. UM EIXO VERTICAL EM AÇO CARBONO ABNT 1003/1010 ZINCADO, COM 11,00MM DE DIÂMETRO MONTADO ATRAVÉS DE UM ANEL ELÁSTICO À BASE DA CADEIRA. G) ANEL APÓIA PÉS: ARO APÓIA PÉS COM CIRCUNFERÊNCIA DE 500MM PRODUZIDO EM TUBO DE 1008/1020 DE DIÂMETRO 19MM E ESPESSURA DE PAREDE DE 1,9MM, COM TRÊS REFORÇOS TRIANGULARES RESISTÊNCIA AO CONJUNTO APÓIA PÉS. DOTADO DE MANOPLA PRODUZIDA EM POLIAMIDA 6 (PA6) E FUSO PARA ALTA. H) REVESTIMENTO: SIMILICOURO AEROATIVO (SA) VINIL MICRO PERFURADO DE ALTA QUALIDADE QUE VENTILAÇÃO DO CORPO DO USUÁRIO AMENIZANDO SUA TRANSPIRAÇÃO. COMPOSTO POR FORRO DE TECIDO NATURAIS E SINTÉTICAS PARA MAIOR RESISTÊNCIA E ELASTICIDADE. RECEBE AINDA COBERTURA POR RESINA DE POLI VINÍLICO RESISTENTE A MOFOS E MICRORGANISMOS. ACABAMENTO SUPERFICIAL NATURALMENTE FOSCO COM MACIEZ IMITANDO COURO NATURAL. NA COR PRETA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.						
32	116867	ESTANTE DUPLA FACE	UN - UNIDADE	W3 W3	6,00	999,0000	5.994,00	
		<u>Detalhamento</u>						
		ESTANTE DUPLA FACE, DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: ALTURA: 2000MM +/- 40MM, LARGURA: 1000MM +/- 40MM, 580MM +/- 20MM, ESTRUTURA: CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO SAE 1010/1020, COMPOSTA POR: DUAS COLUNAS SUSTENTAÇÃO CONFECCIONADAS EM CHAPA Nº 16 (1,50 MM) COM ALTURA DE 2,00 (DOIS) METROS, PERMITINDO BANDEJAS EM PASSOS DE 0,6 CM PELO SISTEMA DE CREMALHEIRA; UMA BASE RETANGULAR FECHADA Nº 20 (0,90 MM), COM 01 (UM) REFORÇO INTERNO EM ÔMEGA SOLDADO NA BASE CONFECCIONADO TAMBÉM EM CHAPA (0,90MM), 02 (DOIS) ANTEPAROS LATERAIS SOLDADOS A BASE COM SUPORTE PARA ENCAIXE DAS COLUNAS LATERAIS; TRAVESSA SUPERIOR HORIZONTAL (CHAPÉU) CONFECCIONADA EM CHAPA Nº 20 (0,90 MM) DOBRADO EM FORMA DE "U", AS COLUNAS ATRAVÉS DE 04 (QUATRO) PARAFUSOS COM PORCAS EM CADA LADO; OITO PRATELEIRAS Nº 22 (0,75 MM), SISTEMA DE ENCAIXE SOLDADO NAS LATERAIS DE CADA PRATELEIRA, QUE PERMITEM A UNIÃO A 02 APARADORES LATERAIS COM CANTOS ARREDONDADOS, SEM CANTOS VIVOS, ARESTAS CORTANTES OU REBARBAS ENCAIXE (SEM PARAFUSOS), NIVELADORES FIXADOS NA BASE DAS LATERAIS DE SUSTENTAÇÃO, REVESTIDOS DE DESLOCAMENTO DO MÓVEL SEM CAUSAR DANOS A PISOS E REVESTIMENTOS. ACABAMENTOS: TODAS AS PEÇAS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO, DEVERÃO RECEBER TRATAMENTO DESENGRAXANTE A QUENTE POR MEIO DE ANTIFERRUGINOSO, A FIM DE CONSTITUIR UM SUBSTRATO SEGURO PARA A APLICAÇÃO DE PINTURA ELETROSTÁTICA POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFA NA TEMPERATURA DE APROXIMADAMENTE 210°C. TODO MATERIAL DEVERA TER PERFEITO SEM REBARBAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.						
41	116868	MESA DE EXPOSIÇÃO	UN - UNIDADE	GIROTEC GIROTE	1,00	1.495,0000	1.495,00	
		<u>Detalhamento</u>						
		MESA DE EXPOSIÇÃO; MEDIDAS E TOLERÂNCIAS: LARGURA: 1600MM +/- 50MM, PROFUNDIDADE: 700MM +/- 50MM, 750MM +/- 50MM TAMPO: EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. TODAS AS BORDAS COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 3 MM DE ESPESSURA, QUENTE PELO SISTEMA TIPO HOLT-MELT, COM RAIOS MÍNIMO DE 2,5 MM EM TODO SEU PERÍMETRO. ESTRUTURA: COM TUBULARES DE SEÇÃO QUADRADA DE 40X40X1,5MM. ELEMENTO DE UNIÃO DOS PÉS, LONGARINAS DE AÇO CHAPA #14 DOBRADO E PUNÇONADO. COMPONENTES METÁLICOS: TODAS AS PEÇAS METÁLICAS RECEBEM PRÉ-TRATAMENTO DE DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO, PREPARANDO A SUPERFÍCIE PARA RECEBER À PINTURA.						



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

3 / 9



	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I
--	---

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
APLICADA PELO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA COM POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFA. GARANTIA MÍNIMA DE							
31	116869	ESTANTE - CARRINHO MÓVEL	UN - UNIDADE	GIROTEC GIROTE	3,00	495,0000	1.485,00
<b>Detalhamento</b>							
ESTANTE-CARRINHO MÓVEL DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: ALTURA: 650MM +/- 40MM, LARGURA: 400MM +/- 40MM, 350MM +/- 40MM, TAMPO SUPERIOR: TAMPO EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESURA, REVESTIDA EM LAMINADO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. TODAS AS BORDAS COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 3 ESPESURA, COLADA A QUENTE, COM RAIOS MÍNIMO DE 2,5 MM EM TODO SEU PERÍMETRO. ESTRUTURA: LATERAIS E INFERIOR EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESURA, NA MESMA COR DO TAMPO, REVESTIDOS EM LAMINADO BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA DE PVC DE 1 MM DE COLADAS A QUENTE, EM TODO SEU PERÍMETRO. 01 PRATELEIRA EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESURA LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, NA MESMA COR DO TAMPO. LATERAIS REGULAGENS PARA PRATELEIRAS ATRAVÉS DE 04 PINOS METÁLICOS ENCAIXADOS NAS LATERAIS DO ARMÁRIO E NA INFERIOR DAS PRATELEIRAS, OFERECENDO PERFEITO TRAVAMENTO. ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA DE PVC DE 1 ESPESURA, SENDO O ACABAMENTO DAS BORDAS FRONTAIS DAS PRATELEIRAS E DAS LATERAIS EM FITA DE PVC DE 3 ESPESURA COM RAIOS MÍNIMO DE 2,5 MM. COLADAS A QUENTE, EM TODO SEU PERÍMETRO. POSSUI 04 RODÍZIOS TRAVAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.							
49	116870	POLTRONA	UN - UNIDADE	GIROTEC GIROTE	2,00	673,0000	1.346,00
<b>Detalhamento</b>							
POLTRONA MÓDULO DE 1 LUGAR. ENCOSTO / ASSENTO: ESTRUTURA INTERNA DUPLA COM MADEIRA COMPENSADA ESPESURA COM COLAGEM TRANSVERSAL E LONGITUDINAL DA MADEIRA LAMINADA COM ADESIVO A BASE DE MOLDADAS ANATOMICAMENTE EM PRENSAS AQUECIDAS COM TEMPERATURA DE 90º E PRESSÃO INTERNA DE ATÉ ASSENTO RECEBE PORCAS DENTADAS E CRAVADAS A MADEIRA NOS PONTOS ONDE SERÃO FIXADOS OS PARAFUSOS FIXAÇÃO DOS COMPONENTES SEM O AFROUXAMENTO DOS PARAFUSOS. ALMOFADAS COM POLIURETANO (PU) ANATOMICAMENTE, COM DENSIDADE CONTROLADA DE 59 E 55 KG/M³ PARA O ASSENTO E ENCOSTO FRONTAL ARREDONDADA. FIBRO-ESPUMA EMPREGADA NO REVESTIMENTO NO PROCESSO DE COSTURA HORIZONTAL NO TECIDO. PERCINTAS ELÁSTICAS CRUZADAS. BASE: ESTRUTURA DA BASE PRODUZIDA EM AÇO ABNT1008/1020, DE COM 20,0 X 50,0MM E ESPESURA 1,9MM, E COM ALMA INTERNA EM AÇO ABNT1008/1020 NAS MEDIDAS DE 12,8 X 15,8MM. POSSUI DESLIZADORES INJETADOS EM POLIAMIDA (PA66). REVESTIMENTO: SIMILICOURO AEROTATIVO (SA) VINIL MICRO PERFURADO DE ALTA QUALIDADE QUE PERMITE A VENTILAÇÃO DO CORPO DO USUÁRIO AMENIZANDO SUA POR FORRO DE TECIDO CREEPFANG COM FIBRAS NATURAIS E SINTÉTICAS PARA MAIOR RESISTÊNCIA E ELASTICIDADE. AINDA COBERTURA POR RESINA DE CLORETO POLIVINÍLICO RESISTENTE A MOFOS E MICROORGANISMOS. ACABAMENTO NATURALMENTE FOSCO COM TEXTURA E MACIEZ IMITANDO COURO NATURAL. NA COR PRETA. GARANTIA MÍNIMA DE 12							
33	116871	ESTANTE EM MDF	UN - UNIDADE	EKOMOB EKOMOB	1,00	699,0000	699,00
<b>Detalhamento</b>							
ESTANTE EM MDF: MEDIDAS E TOLERÂNCIAS: LARGURA: 860MM +/- 60MM, PROFUNDIDADE: 478MM +/- 40MM, ALTURA: +/- 60MM, TAMPO: EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. TODAS AS BORDAS COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 3 MM DE ESPESURA, QUENTE PELO SISTEMA TIPO HOLT-MELT, COM RAIOS MÍNIMO DE 2,5 MM EM TODO SEU PERÍMETRO. ESTRUTURA: FUNDO MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESURA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM FACES. LATERAIS, BASE INFERIOR E 04 PRATELEIRAS, EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESURA REVESTIDA EM MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. LATERAIS COM REGULAGENS PARA 04 PINOS METÁLICOS ENCAIXADOS NAS LATERAIS DO ARMÁRIO E NA PARTE INFERIOR DAS PRATELEIRAS, TRAVAMENTO. ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA DE PVC DE 1 MM DE ESPESURA, SENDO O ACABAMENTO DAS DAS PRATELEIRAS E DAS LATERAIS EM FITA DE PVC DE 3 MM DE ESPESURA COM RAIOS MÍNIMO DE 2,5 MM. COLADAS A QUENTE, EM TODO SEU PERÍMETRO. SAPATAS REGULADORAS DE NÍVEL ENCAIXADA E FIXADA NA BASE ATRAVÉS DE PERMITINDO A REGULAGEM DA MESMA TANTO NA PARTE INTERNA COMO EXTERNA DO ARMÁRIO. MONTAGEM: AS TAMPO E BASE INFERIOR SÃO LIGADOS ENTRE SI PELO SISTEMA MINI-FIX, POSSIBILITANDO A MONTAGEM E MESMOS, VÁRIAS VEZES, SEM PERDER A QUALIDADE. COMPONENTES METÁLICOS: TODAS AS PEÇAS METÁLICAS PRÉ-TRATAMENTO DE DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO, PREPARANDO A SUPERFÍCIE PARA PINTURA EPÓXI-PÓ APLICADA PELO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA COM POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFA. MÍNIMA DE 12 MESES.							
39	116872	MESA	UN - UNIDADE	EKOMOB EKOMOB	3,00	635,0000	1.905,00





ESTADO DE MATO GROSSO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		<u>Detalhamento</u> MESA RETANGULAR 1400X950X740MM, MEDIDAS E TOLERÂNCIAS LARGURA: 1400MM +/- 30MM, PROFUNDIDADE: 950MM ALTURA: 740MM +/- 10MM, TAMPO: SUPERFÍCIE SOBREPOSTA À ESTRUTURA. EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. BORDAS COM DE PVC DE 3 MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE, COM RAIOS MÍNIMO DE 2,5 MM, EM TODO SEU PERÍMETRO. ESTRUTURAS LATERAIS E CENTRAL DA MESA ATRAVÉS DE PARAFUSOS DE AÇO E BUCHAS METÁLICAS. ESTRUTURA: CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO SAE 1010/1020 COM QUATROS APOIOS REGULÁVEIS NO PISO EM NYLON OU INJETADO. CALHA ESTRUTURAL HORIZONTAL PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO SOB O TAMPO, PERMITINDO O ACESSO A CABEAMENTO DE ENERGIA, LÓGICO E TELEFÔNICO, EM CHAPA DE AÇO #18 (1,20 MM) DE ESPESSURA (MÍNIMO), COM PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS (ENERGIA, LÓGICA E TELEFÔNICA), FIXAÇÃO ÀS ESTRUTURAS LATERAIS E CENTRAL ATRAVÉS DE REBITES DE REPUXO E PARAFUSOS DE AÇO, MEDINDO 120 MM DE ALTURA APROXIMADAMENTE, COM TOMADAS EM CHAPA DE AÇO FIXADOS NAS CALHAS ATRAVÉS DE ENCAIXE. 02 ESTRUTURAS LATERAIS EM FORMA DE ESTRUTURA VERTICAL EM CHAPA DOBRADA DE AÇO #18 (1,20 MM) DE ESPESSURA (MÍNIMO), FORMANDO 02 COLUNAS EM FORMA DE PÓRTICO DISTANCIADAS ENTRE SI EM 120 MM, COM FECHAMENTO LATERAL EXTERNO E INTERNO PASSAGEM DE FIAÇÃO EM CHAPA DOBRADA DE AÇO #22 (0,75 MM) DE ESPESSURA(MÍNIMO). TRAVAMENTO SUPERIOR EM TUBO DE AÇO COM SEÇÃO RETANGULAR 20X40 MM EM CHAPA #18 (1,20 MM) DE ESPESSURA (MÍNIMO). DO PÓRTICO EM CHAPA DE AÇO ESTAMPADA NO FORMATO DE ARCO, EM CHAPA DE AÇO #14 (1,90 MM) DE ESPESSURA COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS NA MESMA CHAPA. NO TRAVAMENTO INFERIOR COLOCAÇÃO DE REBITES DE PARA ADAPTAÇÃO DE REGULADORES DE NÍVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
52	116873	PUFFE	UN - UNIDADE	EKOMOB EKOMOB	6,00	126,0000	756,00
		<u>Detalhamento</u> PUFFE EM FORMATO REDONDO, FABRICADO EM MADEIRA MACIÇA DE REFLORESTAMENTO E COMPENSADA, DE POLIURETANO COM DENSIDADE MÍNIMA 26, E TECIDO EM COURO SINTÉTICO, PÉS EM PLÁSTICO INJETADO. APROXIMADAS: ALTURA DO CHÃO DE 40 CM E DIÂMETRO DE 40 CM. PESO APROXIMADO DE 4,1KG. GARANTIA MÍNIMA DE MESES.					
25	116874	CARRINHO PARA LIVROS	UN - UNIDADE	W3 W3	1,00	990,0000	990,00
		<u>Detalhamento</u> CARRINHO PARA LIVROS 530X530X1050MM, DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: ALTURA: 1050MM +/- 20MM, LARGURA: 530MM 20MM, PROFUNDIDADE: 530MM +/- 20MM, ESTRUTURA: FABRICADA EM AÇO CARBONO SAE COM: 02 (DUAS) ESTRUTURAS TUBULARES EM AÇO COM PAREDE DE 1,20MM DE ESPESSURA; SEMI-FECHADAS COM CHAPA Nº (1,5MM). 03 (TRÊS) NÍVEIS DE BANDEIAS CONFECCIONADAS EM CHAPA Nº 20 (0,90MM), SENDO DUAS SUPERIORES INCLINADAS DIVISÓRIA CENTRAL E 01 (UMA) INFERIOR PLANA, UNIDAS À ESTRUTURA DO CARRINHO ATRAVÉS DE SOLDA. 02 (DOIS) SUPORTES PARA RODAS CONFECCIONADOS EM CHAPA Nº 16 (1,50MM), COM 04 (QUATRO) RODÍZIOS RODA DE 3" DE DIÂMETRO. CAPACIDADE TOTAL DE CARGA: 170 KG. ACABAMENTOS: APLICAR TRATAMENTO ANTICORROSIVO QUE ASSEGURE CORROSÃO, E COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TINTA HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, POLIMERIZADA EM ESTUFA, MÍNIMA DE 70 MICROMETROS, NA COR A SER DETERMINADA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
62	116875	TAPETE	UN - UNIDADE	JLTX JLTX	1,00	435,0000	435,00
		<u>Detalhamento</u> TAPETE REDONDO COLORIDO. SUPERFÍCIE 100% POLIPROPILENO COM APLICAÇÃO DE FILAMENTOS DE POLIAMIDA E BASE 100% POLIÉSTER, TIPO ACABAMENTO DE BORDA EM OVERLOCKE. MEDIDAS EM CM 200 X 150 DIAMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
40	116876	MESA DE CENTRO	UN - UNIDADE	EKOMOB EKOMOB	1,00	495,0000	495,00
		<u>Detalhamento</u> MESA DE CENTRO BAIXA. BASE EM MADEIRA MACIÇA CILÍNDRICA. ESPESSURA 2CM MULTILAMINADA COM ACABAMENTO PINTURA. POSSUI SAPATAS REGULÁVEIS PARA PEQUENOS DESNÍVEIS DE PISO. TAMPO EM MDF REVESTIDO COM MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO COM ACABAMENTO DE BORDAS DE PVC.					
38	116878	LIXEIRA	UN - UNIDADE	MOR MOR	12,00	112,0000	1.344,00
		<u>Detalhamento</u> LIXEIRA CIRCULAR EM AÇO INOXIDÁVEL COM DETALHE EM PLÁSTICO INJETADO. POSSUI BASE E TAMPA COM PLÁSTICO. A = 32,5CM, L= 21CM, DIÂMETRO= 21CM, PESO= 0,9KG.					



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
 Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

5 / 9



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
7	116880	BANCO Detalhamento BANCO PARA ÁREA EXTERNA, PÉS CONFECCIONADOS EM FERRO CHATO 4 X 5/16", COM CINCO RIPAS DE MADEIRA NO 3 RIPAS DE MADEIRA NO ENCOSTO, ENVERNIZADAS, MEDINDO 8X3X160 CM, FIXADAS AOS PÉS ATRAVÉS DE FRENCHES. PINTURA ELETROSTÁTICA. DIMENSÕES APROXIMADAS: A= 70CM, L= 80CM E C= 60CM. GARANTIA MÍNIMA MESES.	UN - UNIDADE	TPZ TPZ	2,00	1.309,4900	2.618,98
43	116881	MESA RETANGULAR EM MDF Detalhamento MESA RETANGULAR EM MDF, MEDIDAS E TOLERÂNCIAS: LARGURA: 1400MM +/- 30MM. PROFUNDIDADE: 600MM +/- 30MM 740MM +/- 10MM. TAMPO: SUPERFÍCIE SOBREPOSTA À ESTRUTURA. EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESSURA, LAMINADOMELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. BORDAS COM ACABAMENTO EM FITA MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE, COM RAIOS MÍNIMO DE 2,5 MM, EM TODO SEU PERÍMETRO. FIXAÇÃO ÀS LATERAIS E CENTRAL DA MESA ATRAVÉS DE PARAFUSOS DE AÇO E BUCHAS METÁLICAS. PAINEL FRONTAL: PAINEL MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM FACES, NA MESMA COR DO TAMPO. BORDAS COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 1 MM DE ESPESSURA, COLADA A TODO SEU PERÍMETRO. FIXADO ÀS ESTRUTURAS LATERAIS E CENTRAL DA MESA ATRAVÉS DE REBITES DE REPUXO DE PARAFUSOS DE AÇO E BUCHAS METÁLICAS. GAVETEIRO FIXO: GAVETEIRO FIXO COM 03 GAVETAS COM CAIXA E GAVETA EM MDP 18MM COM REVESTIMENTO EM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, TAMPO E PAINEL FRONTAL, FIXADO AO TAMPO DO LADO ESQUERDO. AS FRENTE DE GAVETAS DEVERÃO TER AS EM 90º EM POST FORMING E LATERAIS ENCABEÇADAS EM FITA DE PVC DE 2MM. GAVETA COM QUADRO E FUNDO EM METÁLICA EM AÇO LAMINADO A FRIO 0,75MM DE ESPESSURA, DOBRADA E SOLDADA COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 36CM (LARG.) X 40CM (PROF.) X 8CM (ALT.) COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO E PINTURA EPÓXI PÓ. POSSUI LATERAL COM CHAVE ARTICULÁVEL ANTI-QUEBRA COM FECHAMENTO SIMULTÂNEO NAS 03 GAVETAS COM 02 CHAVES. DEVEM SER DESLIZANTES SOBRE TRILHOS EM AÇO LEVE BRANCO E SUAVE DESLIZAMENTO, QUE PERMITA A GAVETA. OS PUXADORES DEVERÃO SER DO TIPO CONHA EM AÇO ESCOVADO DE 9,6MM EM TODAS AS GAVETAS. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO SAE 1010/1020 COM QUATROS APOIOS REGULÁVEIS NO PISO EM POLIPROPILENO INJETADO. CALHA ESTRUTURAL HORIZONTAL PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO SOB O TAMPO, PERMITINDO TODO CABEAMENTO DE ENERGIA, LÓGICA E TELEFÔNICO, EM CHAPA DE AÇO #18 (1,20 MM) DE ESPESSURA (MÍNIMO), FUROS PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS (ENERGIA, LÓGICA E TELEFÔNICA), FIXAÇÃO ÀS ESTRUTURAS LATERAIS E MESA ATRAVÉS DE REBITES DE REPUXO E PARAFUSOS DE AÇO, MEDINDO 120 MM DE ALTURA APROXIMADAMENTE, PARA TOMADAS EM CHAPA DE AÇO FIXADOS NAS CALHAS ATRAVÉS DE ENCAIXE. 02 ESTRUTURAS LATERAIS EM FORMA ESTRUTURA VERTICAL EM CHAPA DOBRADA DE AÇO #18 (1,20 MM) DE ESPESSURA (MÍNIMO), FORMANDO 02 COLUNAS EM FORMA DE PÓRTICO DISTANCIADAS ENTRE SI EM 120 MM, COM FECHAMENTO LATERAL EXTERNO E INTERNO PASSAGEM DE FIAÇÃO EM CHAPA DOBRADA DE AÇO #22 (0,75 MM) DE ESPESSURA(MÍNIMO). TRAVAMENTO SUPERIOR EM TUBO DE AÇO COM SEÇÃO RETANGULAR 20X40 MM EM CHAPA #18 (1,20 MM) DE ESPESSURA (MÍNIMO). DO PÓRTICO EM CHAPA DE AÇO ESTAMPADA NO FORMATO DE ARCO, EM CHAPA DE AÇO #14 (1,90 MM) DE ESPESSURA COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS NA MESMA CHAPA. NO TRAVAMENTO INFERIOR COLOCAÇÃO DE REBITES DE PARA ADAPTAÇÃO DE REGULADORES DE NÍVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN - UNIDADE	EKOMOB EKOMOB	3,00	745,0000	2.235,00
26	116884	CAVALETE PARA TAMPO DE MESA Detalhamento CAVALETE PARA TAMPO DE MESA, EM MADEIRA MACIÇA DE REFLORESTAMENTO (EUCALIPTO) CERTIFICADA 'FSC' ACABAMENTO EM VERNIZ POLIURETANO. MEDIDAS APROXIMADAS: A = 71CM, L = 55CM, PROF. = 30CM, PESO = 4KG.	UN - UNIDADE	STLG STLG	22,00	125,0000	2.750,00
2	116889	ACERVO BIBLIOGRÁFICO Detalhamento ACERVO BIBLIOGRÁFICO - DE LIVROS PARADIDÁTICOS COM 2.000 TÍTULOS.	UN - UNIDADE	RECORD, RIDEL E	1,00	69.895,0000	69.895,00
1	116890	ACERVO BIBLIOGRÁFICO Detalhamento ACERVO BIBLIOGRÁFICO - DE LIVROS PARA DEFICIENTE VISUAL COM 250 TÍTULOS.	UN - UNIDADE	PLUGME, PAULINA	1,00	14.882,0000	14.882,00
65	116893	TRAVE Detalhamento TRAVE METÁLICA PARA VOLEIBOL, EM FERRO FUNDIDO NAS MEDIDAS OFICIAIS E PARA REGULAGEM DO CABO DE AÇO, SER UTILIZADO EM GINÁSIOS POLIESPORTIVOS INTERNOS E EXTERNOS COM AJUSTE DE REGULAGEM DE ALTURA PARA	UN - UNIDADE	SPN SPN	1,00	1.100,0000	1.100,00



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

6 / 9



SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I							
CATEGORIAS. FABRICADO EM PERFIL TUBULAR METÁLICO EM AÇO CARBONO SAE1020, COM ESPESSURA MÍNIMA DE DE ESPERA EM PVC E REBAIXO DE SUPERFÍCIE PARA RECEBER A TAMPA DE AÇO NO NÍVEL DO PISO. GANCHOS DE PARA REDE. SOLDA MIG. PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO BRILHANTE.							
36	116894	JOGO DE DAMA	UN - UNIDADE	PG PG	16,00	58,0000	928,00
Detalhamento CONFECCIONADO EM MADEIRA E CANTONEIRA DE PROTEÇÃO EM MADEIRA EM TODA SUA EXTENSÃO. MEDINDO: 50X50 ALTURA COM 2/JOGOS DE PEÇAS EM MADEIRA EM MADEIRA, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ TER SELO DE (CADA PEÇA DEVERÁ MEDIR 25-MM DE DIÂMETRO X 0.8MM DE ALTURA).							
17	116895	BOLA DE FUTEBOL INFANTIL	UN - UNIDADE	MGS MGS	16,00	55,0000	880,00
Detalhamento OFICIAL DE FUTEBOL CATEGORIA INFANTIL, CONFECCIONADA EM PU, SISTEMA DE PRODUÇÃO TERMO SOLDADA COM BUTIL COM VÁLVULA REMOVÍVEL E LUBRIFICADA COM PESO 360 Á 390 G E CIRCUNFERÊNCIA 64 Á 66, DEVENDO SER PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF).							
18	116896	BOLA FUTSAL OFICIAL COM GUIZO	UN - UNIDADE	KM KM	5,00	79,5000	397,50
Detalhamento BOLA FUTSAL OFICIAL COM GUIZO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL CONFECCIONADA EM PU COM CÂMARA DE BUTIL, SISTEMA DE CONSTRUÇÃO TERMO SOLDADA COM PESO 410 Á 440-G CIRCUNFERÊNCIA DE 62 Á 64-CM COM VÁLVULA REMOVÍVEL E LUBRIFICADA.							
4	116897	APITO	UN - UNIDADE	ROCKET ROCKET	5,00	6,8500	34,25
Detalhamento APITO OFICIAL CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIETILENO COR PRETO COM MEDIDA DE, 45 MM DE COMPRIMENTO X LARGURA COM ARGOLA METÁLICA. COM ABERTURA CENTRAL PARA SAÍDA DO SOM, O MESMO DEVERÁ ACOMPANHAR COM REGULAGEM DE AJUSTE MEDINDO: 45 CM DE COMPRIMENTO DEVERÁ ACOMPANHAR GANHO E GIRADOR PARA							
<b>TOTAL</b>						<b>128.026,73</b>	

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2020.

**2.1** – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2020.

**2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2020.

**2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 4/2020 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotar a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1** – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2** – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

---

Prefeito(a)

---

L. MOHR EIRELI





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ATA Nº 52-2020 - ANDRE E. S. SCHILLING



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2020

Pregão Eletrônico Nº 4/2020

Aos 26 dias do mês de Março de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a) .**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, CENOTÉCNICOS, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CINE TEATRO, TELECENTRO, MATERIAIS ESPORTIVOS E OUTROS PARA ATENDER AO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS PRAÇA CÉU PEC 3.000 DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
ANDRE E. S. SCHILLING		02.441.945/0001-74
Endereço		Nº
AVENIDA SÃO LEOPOLDO		1515
Bairro	Cidade	CEP
CENTRO	IVOTI	93900000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
andre@ssesportes.com.br		(51) 3563-3275

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
16	116747	BOLA DE BASQUETE (MASCULINA)	UN - UNIDADE	PENALTY BASQUE	16,00	69,6000	1.113,60
<u>Detalhamento</u>							
TAMANHO ADULTO, CONFECCIONADA EM BORRACHA, CÂMARA BUTIL, MEDINDO ENTRE 75-78CM, PESANDO ENTRE 567-MIOLLO REMOVÍVEL SLIP SYSTEM, LUBRIFICADO, MATRIZADA. A MARCA DEVE SER OU TER SIDO APROVADA PELA BRASILEIRA (CBB), OU PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE (FIBA), OU POR NO MÍNIMO, 1 FEDERAÇÃO DE BASQUETE NACIONAL.							
37	116779	JOGO DE XADREZ	UN - UNIDADE	JUNGES XADREZ	16,00	92,0000	1.472,00
<u>Detalhamento</u>							
JOGO DE XADREZ COM TABULEIRO NA COR MARROM. PEÇAS DE MADEIRA TRABALHADA, TABULEIRO MADEIRA ACONDICIONADAS EM SAQUINHOS DE ALGODÃO, TAMANHO DO TABULEIRO ABERTO: 40X40CM, TAMANHO DA CAIXA FECHADO: 20X40X5CM DE ALTURA, TAMANHO DO PEÃO: 3,2CM, TAMANHO DA TORRE: 4X2,5CM, TAMANHO DO BISPO: TAMANHO DO CAVALO: 5,5X2,5CM, TAMANHO DA RAINHA: 6,5X3CM, TAMANHO DO REI: 8X3CM. AS PEÇAS DEVEM TER A FUNDO VELUDO.							



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/3



	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I
--	---

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
27	116898	COLCHONETE	UN - UNIDADE	SS ESPORTES 1X	40,00	44,9900	1.799,60
Detalhamento							
PARA GINÁSTICA, CONFECCIONADO EM ESPUMA RESISTENTE, FIRME E MACIA 100% POLIURETANO, COM DENSIDADE COM MEDIDAS APROXIMADAS: 1,00 X 0,60 X 0,05 M, REVESTIDO EM NAPA 0,30 MM COM ACABAMENTO DAS COSTURAS DE NYLON REFORÇADA E RESISTENTE.							

TOTAL 4.385,20

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2020.

**2.1** – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2020.

**2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2020.

**2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 4/2020 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1** – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2** – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

---

Prefeito(a)

---

ANDRE E. S. SCHILLING





## **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)**

### **TERMO DE INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA NA AQUISIÇÃO DE PISTOLAS MECÂNICAS ESPECIAL PARA PINTURA DE PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA”, conforme especificações no termo de referência, fundamentada n Lei Federal 8.666/93, Art. 25, Inciso I e 26, parágrafo único, inc.II, bem como no art. 29, inc. VIII e 30. Inc. I Da Lei nº 13.303/2016, em consonância com o parecer jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI da mesma Lei.

**Nome do Credor:** INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA

**CNPJ Nº:** 53.524.443/0001-48

**Valor Total:** R\$ 9.600,00 (Nove mil e Seiscentos Reais).

Rondonópolis - MT, 26 de março de 2020.

Argemiro José Ferreira de Souza  
**Presidente**

Darciadaiany dos Santos Paes  
**Diretora Adm/Financeira**

Fernando Ferreira Silva Becker  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MT 17.905**



## **PODER LEGISLATIVO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

#### **PORTARIA Nº. 542 - DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 04 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo **coronavírus**;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus particularmente em espaços fechados, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde dos servidores, vereadores e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências;

CONSIDERANDO o risco real de falta de leitos e equipamentos mecânicos (respiradores), indispensáveis no tratamento dos casos graves, e no intuito de achatar a curva epidêmica;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica prorrogado a suspensão do atendimento presencial do público nas serventias desta Casa de Leis, bem como nas unidades administrativas e no plenário onde são realizadas as sessões ordinárias e extraordinárias, compreendendo o período de **27 de março a 10 de abril de 2020**, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade.

**Artigo 2º** - Demais artigos da Portaria 527 - de 17/03/2020 permanecem inalterados.



Continuação da Portaria nº. 542 - De 26/03/2020 – **FI 02.**

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 26 de março de 2020.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**

Presidente

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**

Secretário Legislativo de Administração

---

**EM BRANCO**